

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO : 1199/24/TCE-RO (Apenso: 1942/23)
ASSUNTO : Prestação de Contas - Exercício de 2023
JURISDICIONADO : Município de São Felipe do Oeste
RESPONSÁVEL : Sidney Borges de Oliveira - CPF n. ***.774.697-**
RELATOR : Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
SESSÃO : 21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 12 de dezembro de 2024.

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE, REPASSE AO LEGISLATIVO E GASTOS COM PESSOAL. SITUAÇÃO LÍQUIDA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIAS. ENTE COM CAPACIDADE DE PAGAMENTO CALCULADA E CLASSIFICADA COMO “C”. ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS DOS RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO. EVOLUÇÃO NO INDICADOR DE RESULTADO DE APRENDIZAGEM. POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA DEFICITÁRIA. IRREGULARIDADES FORMAIS SEM REPERCUSSÃO GENERALIZADA. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E ALERTAS.

1. As Demonstrações Contábeis representam adequadamente os resultados do exercício.
2. Restou evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (32,95% na MDE e 94,89% no FUNDEB – valorização do magistério); à saúde (25,09%); repasse ao Legislativo (6,28%) e despesa com pessoal (38,12%).
3. O município encerrou o exercício apresentando execução orçamentária, financeira e patrimonial líquidas superavitárias.
4. Não houve inscrição de despesas em restos a pagar sem lastro financeiro.
5. O ente tem Capacidade de Pagamento (CAPAG) calculada e classificada como “C”.
6. O Município apresentou evolução no indicador de aprendizado, tendo 66% dos estudantes do 2º ano alcançado aprendizado adequado no componente de língua portuguesa e 80% no componente de matemática, contudo, eixos relevantes da política de alfabetização apresentaram baixo resultado, impondo recomendar ao gestor adoção de medidas para sua melhoria.
7. A política de educação infantil voltada para o atendimento de crianças em creches e pré-escola apresentou resultado crítico no quesito de atendimento aos grupos

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

prioritários (crianças de famílias de baixa renda, filhos de mães que trabalham e crianças em arranjos monoparentais), sendo necessário que a Administração adote medidas para melhoria do indicador.

8. Necessidade de aprimoramento dos mecanismos de governança e controle relacionados a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

9. As deficiências, impropriedades e irregularidades identificadas na instrução destas contas de governo, individualmente ou em conjunto, não comprometem ou podem comprometer, em função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

10. A avaliação do Tribunal sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos pode resultar em um parecer favorável ou desfavorável à aprovação das contas, levando em consideração, de forma integrada, os achados das análises e auditorias realizadas. Esses achados são examinados à luz dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública, especialmente no que se refere à execução dos orçamentos e à aplicação dos recursos públicos, com destaque para o cumprimento da lei orçamentária anual (Resolução n. 353/2022/TCE-RO). No caso das contas em questão, foram identificadas determinações e recomendações de natureza formal, o que justifica a emissão de um parecer favorável à aprovação.

11. Determinações e recomendações para correções e prevenções.

12. Ante a competência da Câmara Legislativa para proceder ao julgamento das contas de governo, os autos devem ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para o cumprimento de seu mister.

13. Após os trâmites legais, arquivam-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas do Poder Executivo do Município de São Felipe do Oeste, exercício de 2023, de responsabilidade de Sidney Borges de Oliveira, na condição de Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, por unanimidade de votos, em:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

I – Emitir parecer prévio **favorável à aprovação** das contas do Município de São Felipe do Oeste exercício de 2023, de responsabilidade de Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), Prefeito Municipal, com fulcro nos §§ 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal c/c os incisos III e VI do artigo 1º e artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Plenário, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal;

II – Considerar, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014/TCE-RO, que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de São Felipe do Oeste, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade de Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, limite de endividamento e atingimento das metas dos Resultados Nominal e Primário;

III – Considerar atendidas as determinações impostas pela Corte de Contas, de forma a promover a baixa de responsabilidade, a saber:

- a) acórdão APL-TC 00310/21 - Processo n. 0969/21/TCE-RO: item IV, alínea “b”;
- b) acórdão APL-TC 00262/22 - Processo n. 0345/21/TCE-RO: item IV;
- c) decisão monocrática DM 0014/2023-GCJEPPM - Processo n. 0310/23/TCE-RO: item III; e
- d) decisão monocrática DM 0076/2023-GCJEPPM - Processo n. 1226/23/TCE-RO: item II;

IV – Considerar como prejudicado o cumprimento das determinações impostas pela Corte de Contas, conforme o art. 9º, § 1º, inciso IV, da Resolução n. 410/2023/TCE-RO, em virtude do encerramento do estado de calamidade pública decretado devido à pandemia da Covid-19, bem como em função de fatos supervenientes, alheios à vontade do jurisdicionado, que impossibilitaram o cumprimento integral da referida determinação, a saber:

- a) acórdão APL-TC 00262/22 - Processo n. 0345/21/TCE-RO: item III; e
- b) decisão monocrática DM 0083/2023-GCJEPPM - Processo n. 0683/23/TCE-RO: item III;

V – Determinar ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste, Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

- a) aprimore a construção das Notas Explicativas no sentido de melhor detalhar os eventos que concorrem para a cenário com o objetivo de compreender e reforçar ações que representem impactos positivos ou corrigir falhas que comprometam os resultados;
- b) com fundamento no art. 48, *caput*, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023, incluindo seus anexos;
- c) com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, § 1º, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, arts. 3º, III, 6º, I, 7º, 8º (§ 1º, § 2º e § 3º), 9º e 10º da Lei n. 12.527/2011 – LAI,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

disponibilize no portal de transparência as informações relativas aos critérios das dimensões não atendidas no ciclo de 2023, detalhadas no Radar da Transparência Pública – Ciclo 2023 (disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>) e no item 2.2.4 do relatório ID 1644106, cuja verificação do cumprimento se dará por meio da avaliação dos próximos ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública;

VI – Determinar ao Controle Externo desta Corte que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do Município relativa ao exercício de 2024 se houve o cumprimento das determinações contidas nesta decisão;

VII – Recomendar ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste, Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as seguintes ações visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização:

- a)** realize esforços para implementação das boas práticas, com a elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;
- b)** cumpra as metas dos indicadores-chave de gestão: **(i)** frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; **(ii)** implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; **(iii)** frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; **(iv)** observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; **(v)** Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;
- c)** assegure e garanta recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos;
- d)** inicie o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025, pois essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município;
- e)** promova um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos, implementando de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;
- f)** desenvolva estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos;
- g)** implemente ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

h) dê ênfase à estruturação de ações voltadas à gestão orientada a resultados e política de incentivos: É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque;

i) estruture políticas, projetos e ações para os demais anos do Ensino Fundamental, baseadas nas boas práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada etapa: Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar;

VIII – Recomendar ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste, Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as seguintes ações visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de educação infantil:

d) intensifique as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes: **(i)** mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares; **(ii)** aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei n. 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE; **(iii)** instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização; **(iv)** realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social; **(v)** implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.);

e) garanta recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

f) inicie o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município;

g) realize esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver;

IX - Recomendar ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste, Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da Dívida Ativa:

a) a adoção de tentativa de conciliação ou de outras soluções de caráter administrativo, inclusive com a instituição de mesas permanentes de negociação fiscal (por exemplo, câmaras de conciliação), como medidas prévias à judicialização;

b) a implementação de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, adotando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constituição definitiva do crédito, para inscrição em dívida ativa, e a execução extrajudicial da CDA;

c) a necessidade de toda a comunicação extrajudicial endereçada ao contribuinte estar acompanhada de guia para pagamento de débito, integral e/ou parcelado, e, na hipótese de parcelamento, com instruções precisas para a sua formalização tais como: e-mail, nome do responsável pela setorial, número de telefone/WhatsApp, endereço físico, link para acesso ao sítio eletrônico, etc. Ainda visando facilitar a quitação da dívida e promover a universalização e acessibilidade aos meios de pagamento, é positiva a disponibilização de outras formas para tanto, como o PIX e o cartão de crédito;

d) a inscrição da dívida em órgãos de proteção ao crédito, como alternativa de protesto, seja realizada antes do ajuizamento da execução fiscal;

e) a fixação de valor mínimo para legitimar o ajuizamento de ação de execução fiscal (alçada), o qual deve ser, na forma exigida pela decisão do STF no Tema 1.184, precedido de tentativas de conciliação ou outras soluções administrativas visando à quitação da dívida, ou, ainda, de protesto em cartório da CDA. A referida definição deve considerar a realidade socioeconômica de cada ente, a natureza do crédito tributário e não-tributário e o custo unitário do processo de execução fiscal, bem como a aplicação da correção monetária para a atualização do valor em cada exercício, podendo, para tanto, ser utilizados como parâmetro estudos realizados por instituições de credibilidade reconhecida;

f) a avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de se requerer a suspensão da ação de execução fiscal em trâmite, para fins de adoção das medidas descritas no item 2 da Decisão proferida pelo STF no Tema 1.184;

g) o ajuizamento da execução fiscal seja realizado, preferencialmente, no mesmo exercício financeiro em que preenchidas todas as condições à judicialização. No caso de impossibilidade, a providência deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- h)** a facilitação na gestão e cobrança dos créditos com a inscrição na CDA de uma única dívida para cada devedor, evitando-se com isso eventual nulidade;
- i)** o agrupamento, sempre que possível, das certidões de dívida ativa contra o mesmo devedor na mesma execução fiscal, promovendo a eficiência e reduzindo os custos processuais;
- j)** a atualização e compatibilização das bases de dados (ou cadastrais) dos contribuintes e dos respectivos imóveis e/ou estabelecimentos; e
- k)** a implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança;

X – Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município de São Felipe do Oeste ou a quem venha a substituí-lo ou sucedê-lo que:

- a)** ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional, visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;
- b)** necessidade de observar as medidas fiscais constantes do art. 167-A da Constituição Federal de 1988 (EC 109/2021), uma vez que as despesas correntes superaram o limite de 95% da receita corrente, evidenciando um percentual de 95,08% no exercício de 2023;

XI - Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município de São Felipe do Oeste e a atual Controladora-Geral do Município ou a quem venha a substituí-los ou sucedê-los que adotem as medidas necessárias de forma que as contas futuras estejam instruídas contemplando todos os aspectos em observância ao disposto na Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO;

XII – Dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, Senhor Edmar Inácio Rosa (CPF n. ***.166.186-**), ou a quem venha a substituí-lo ou sucedê-lo, quanto à necessidade de adoção de medidas fiscais pelo município, de acordo com o art. 167-A da Constituição Federal de 1988 (EC 109/2021), uma vez que as despesas correntes superaram o limite de 95% da receita corrente, evidenciando um percentual de 95,08% no exercício de 2023;

XIII – Notificar do teor desta decisão o Senhor Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), Prefeito do Município de São Felipe do Oeste, a Senhora Eliane Silveira da Paz (CPF n. ***. 830.972-**), Controladora-Geral do Município e o Senhor Edmar Inácio Rosa (CPF n. ***.166.186-**), Presidente da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste – com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO, nos termos do art. 22 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 com redação dada pela Lei Complementar n. 749/2013 c/c o art. 40 da Resolução 303/2019/TCE-RO, informando-lhes que o presente Voto, o Parecer Ministerial e Acórdão estarão disponíveis no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tzero.tc.br);

XIV – Dar ciência da decisão:

- a)** ao Ministério Público de Contas, na forma regimental; e
- b)** à Secretaria Geral Controle Externo, para conhecimento do acórdão e cumprimento do item VI;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

XV – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, reproduza mídia digital dos autos para ser encaminhada à Câmara Municipal de São Felipe do Oeste para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

XVI - Após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida, o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
MELLO
Conselheiro Relator

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO : 1199/24/TCE-RO (Apenso: 1942/23)
ASSUNTO : Prestação de Contas - Exercício de 2023
JURISDICIONADO : Município de São Felipe do Oeste
RESPONSÁVEL : Sidney Borges de Oliveira - CPF n. ***.774.697-**
RELATOR : Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
SESSÃO : 21ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 12 de dezembro de 2024.

RELATÓRIO

2. Tratam os presentes autos sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de São Felipe do Oeste, exercício de 2023, de responsabilidade de Sidney Borges de Oliveira, na condição de Prefeito Municipal.

3. O registro nesta Corte Contas ocorreu tempestivamente¹, cumprindo o disposto na alínea “a” do artigo 52 da Constituição Estadual c/c o inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCER.

4. Encontram-se acostados aos autos o relatório anual, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno² manifestando-se pela regularidade das contas, bem como a declaração³ do Prefeito demonstrando haver tomado conhecimento das conclusões contidas sobre a prestação de contas, em obediência ao artigo 49 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

5. A instrução preliminar⁴ destacou a existência de irregularidades⁵, o que ensejou a definição de responsabilidade⁶ do Senhor Sidney Borges de Oliveira, Prefeito.

6. Do exame dos argumentos e documentos ofertados, o corpo instrutivo entendeu que as irregularidades remanescentes havidas⁷ não são suficientes para invalidar a aprovação das contas. Assim, concluiu⁸ pugnano pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, *verbis*:

5. Proposta de encaminhamento

¹ O envio ocorreu em 28/03/2024.

² ID 1570455.

³ ID 1570465.

⁴ ID 1588900.

⁵ (A1) Inconsistência nos valores atinentes a Receita Corrente Líquida; (A2) deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas; (A3) deficiência na disponibilização de informações no Portal da Transparência; (A4) baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa (11,89%); (A5) não cumprimento das Determinações do Tribunal; e, (A6) não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação.

⁶ DM 0073/2024-GCJEPPM – ID 1595755.

⁷ (i) Deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas; (ii) deficiência na disponibilização de informações no Portal da Transparência; (iii) baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa; e (iv) não cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação.

⁸ Relatório Técnico ID 1644106.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de São Felipe do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Sidney Borges de Oliveira, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;

5.2. Determinar, à Administração do Município de São Felipe do Oeste, com fundamento no art. 48, caput, da LC nº 101/00, que, no prazo de 30 dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023, incluindo seus anexos;

5.3. Determinar, à Administração do Município de São Felipe do Oeste, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, §1º, II, da LC nº 101/00, arts. 3º, III, 6º, I, 7º, 8º (§1º, §2º e §3º), 9º e 10º da Lei nº 12.527/2011 – LAI, que disponibilize no portal de transparência as informações relativas aos critérios das dimensões não atendidas no ciclo de 2023, detalhadas no Radar da Transparência Pública – Ciclo 2023 (disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>) e no item 2.2.4 deste relatório, cuja verificação do cumprimento se dará por meio da avaliação dos próximos ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública;

5.4. Recomendar à Administração do Município de São Felipe do Oeste, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização:

5.4.1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas: Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;

5.4.2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão: a) Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; b) Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; c) Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; d) Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; e) Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;

5.4.3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros: a) Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; b) Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município;

5.4.4. Monitoramento Contínuo das Escolas: a) Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; b) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

10 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;

5.4.5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas: a) Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; b) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas;

5.4.6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos: É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque;

5.4.7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa: Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

5.5. Recomendar à Administração do Município de São Felipe do Oeste, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

5.5.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares;

b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE;

c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social;

e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

5.5.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

5.5.3. Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

5.6. Alertar à Administração do Município que no exercício de 2023 as despesas correntes superaram 95% das receitas correntes, desta forma, é facultado ao Poder Executivo, Legislativo e demais órgãos autônomos, implementar, as medidas de ajuste fiscal de que trata incisos I a X do caput do art. 167- A da Constituição Federal de 1988, detalhadas no item 2.2.6 deste relatório;

5.7. Considerar “cumpridas” as determinações constantes do item IV “b” do Acórdão APL-TC 00310/21 (Processo n. 00969/21); item IV do Acórdão APL-TC 00262/22 (Processo n. 00345/21); item II da Decisão Monocrática nº 0014/23 GCJEPPM (Processo n. 00310/23) e item II da Decisão Monocrática n. 0076/23 GCJEPPM (Processo n. 01226/23);

5.8. Considerar “prejudicadas” as determinações constantes dos itens III da Decisão Monocrática n. 0083/2023-GCJEPPM (Processo n. 00683/23); e II do Acórdão APL-TC 00262/22 (Processo n. 00345/21);

5.9. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “C” (indicador I – Endividamento 5,52% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 98,34% classificação parcial “C”; indicador III – Liquidez Relativa 4,12% classificação parcial “B”;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5.10. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tzero.tc.br/>;

5.11. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de São Felipe do Oeste, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

7. Submetidos os autos ao órgão Ministerial, o *Parquet* de Contas opinou⁹ pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, e pela emissão das determinações, alertas e recomendações propostos pela unidade técnica.

8. Em síntese, é o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

9. Tendo feito estudo dos autos, passo ao exame dos tópicos analisados pela Secretaria Geral de Controle Externo – Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios (CECEX-02), no que tange aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, fiscais, repasse ao Legislativo, gastos com educação, saúde e pessoal, promovidos pela Administração do Município de São Felipe do Oeste, relativos ao exercício de 2023.

10. Também foram objeto de análise a classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG), as avaliações da política de alfabetização e da educação infantil e o monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE).

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. O orçamento fiscal do município, aprovado pela Lei Municipal n. 1.134/2022, de 25 de outubro de 2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício no montante de R\$ 26.098.650,00.

1.1 – Alterações no Orçamento

12. No decorrer do exercício, como estão a demonstrar as peças que compõem os autos, ocorreram alterações no orçamento em razão da abertura de créditos suplementares, que podem ser assim demonstradas:

Dotação Inicial.....	R\$	26.098.650,00
(+) Créditos Adicionais Suplementares.....	R\$	3.361.019,93

⁹ Parecer n. 0203/2024-GPGMPC (ID 1672720), da lavra do Procurador-Geral, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto. Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

(+) Créditos Especiais.....	R\$	27.833.529,50
(+) Créditos Extraordinários.....	R\$	0,00
(-) Anulações.....	R\$	2.820.071,92
(=) Despesa Autorizada.....	R\$	54.473.127,51
(-) Despesa Empenhada.....	R\$	44.160.745,90
(=) Saldo de Dotação.....	R\$	10.312.381,61
Variação Final/Inicial.....	%	208,72%

Fonte: Relatório Técnico ID 1644106, p. 11.

13. A contraposição entre o orçamento inicial de R\$ 26.098.650,00 e a despesa autorizada final de R\$ 54.473.127,51 evidencia uma majoração de 108,72%.

14. Segundo atestou a unidade técnica¹⁰, os créditos adicionais abertos diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, cujas fontes eram previsíveis (anulações de dotação + operações de crédito), obedeceram ao percentual legal, uma vez que representaram 10,81% (R\$ 2.820.071,92) da dotação inicial.

15. A LOA autorizou¹¹ o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total orçado. Verificou-se que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R\$ 2.067.071,62, equivalente a 7,92% da dotação inicial, em cumprimento ao limite contido na Lei Orçamentária Anual.

16. Como recursos para abertura de créditos adicionais foram utilizadas as seguintes fontes:

RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	VALOR (R\$)	%
- Superávit Financeiro	6.575.286,19	21,08
- Excesso de arrecadação	199.553,15	0,64
- Anulação de créditos	2.820.071,92	9,04
- Operações de créditos	0,00	0,00
- Recursos Vinculados	21.599.638,17	69,24
TOTAL	31.194.549,43	100,00

Fonte: Relatório Técnico ID 1644106, p. 12.

¹⁰ Conforme detalhado na tabela na página 12 do relatório técnico ID 1644106:

Tabela. Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	2.820.071,92	10,81

Situação	Conformidade

¹¹ Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, conforme LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, artigo 25, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas em todos os grupos ou categorias de despesa mediante a utilização de recursos provenientes: [...]

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

14 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1.2 – Receita

17. A realização da receita foi 9,58% superior à receita prevista (atualizada¹²), vez que a receita efetivamente arrecadada atingiu o montante de R\$ 52.486.638,66. Entretanto, este resultado refere-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.

18. As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada são assim demonstradas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	%
I - Receitas Correntes	33.858.198,78	64,51
Receita Tributária	2.314.481,83	4,41
Receita de Contribuições	163.336,50	0,31
Receitas Patrimonial	1.514.729,42	2,89
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Transferências Correntes	29.820.868,17	56,82
Outras Receitas Correntes	44.782,86	0,09
II - Receitas de Capital	18.628.439,88	35,49
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.628.439,88	35,49
III - RECEITA ARRECADADA TOTAL (I + II)	52.486.638,66	100,00

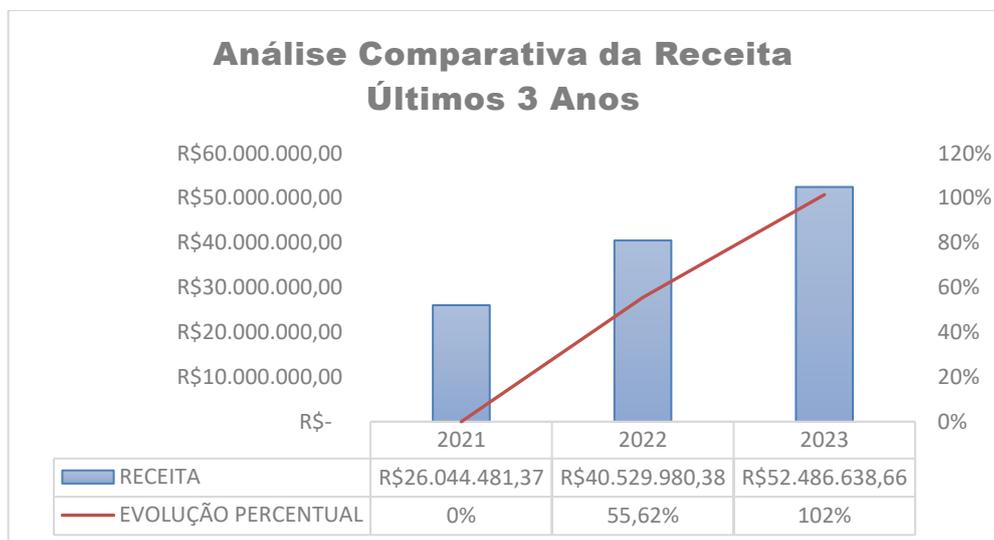
Fonte: Balanço Orçamentário – ID 1570440.

19. As fontes de receitas mais expressivas referem-se às transferências correntes e transferências de capital, que equivaleram a 56,82% e 35,49%, respectivamente, da arrecadação total. Enquanto as receitas correntes representaram 64,51% da receita total, as receitas de capital equivaleram a 35,49%.

20. Compulsando as peças orçamentárias, bem como os balanços orçamentários de 2021, 2022 e 2023, traçou-se o cenário de evolução da arrecadação no decorrer desses exercícios financeiros como se pode observar no gráfico abaixo.

¹² R\$ 47.897.841,32.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Fonte: Balanços Orçamentários dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

21. Depreende-se da análise do gráfico acima que, de forma geral, tomando como base o exercício 2021, a realização da receita apresentou crescimento de 102%.

22. Os valores nominais do comportamento da receita no triênio 2021, 2022 e 2023 estão demonstrados no quadro abaixo, permitindo identificar o viés da arrecadação, bem como os pontos que concorrem para esse cenário.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)			Δ% (21/23)
	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES	22.347.786,12	29.259.968,58	33.858.198,78	52%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.520.806,64	1.936.807,95	2.314.481,83	52%
Receita de Contribuições	62.293,34	101.079,21	163.336,50	162%
Receita Patrimonial	188.270,11	1.169.368,90	1.514.729,42	705%
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0%
Transferências Correntes	20.503.261,38	26.029.984,43	29.820.868,17	45%
Outras Receitas Correntes	73.154,65	22.728,09	44.782,86	-39%
RECEITAS DE CAPITAL	3.696.695,25	11.270.011,80	18.628.439,88	404%
Operações de Créditos	470.000,00	0,00	0,00	-100%
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	0,00	472150,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	3.226.695,25	10.797.861,80	18.628.439,88	477%
TOTAL	26.044.481,37	40.529.980,38	52.486.638,66	102%

Fonte: Balanços Orçamentários dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

23. Quando se estratifica as receitas correntes e as receitas de capital, é possível perceber que esse incremento da arrecadação se concentra majoritariamente nas receitas de capital. Pois, ela cresceu na ordem de 404% enquanto as receitas correntes registraram aumento de 52%.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

24. Entre as receitas correntes as que mais se destacam em incremento são a receita de contribuições que se eleva de R\$ 62.293,34 em 2021 para R\$ 163.336,50 em 2023, representando um aumento de 162% e a receita patrimonial que se eleva de R\$ 188.270,11 em 2021 para R\$ 1.514.729,42 em 2023, representando um aumento de 705%. Em análise das Notas Explicativas¹³ não foi possível encontrar argumentos que indiquem os motivos fáticos desse incremento. Em tese, esses aumentos notáveis podem indicar uma melhor gestão ou um cenário econômico favorável.

25. A redução identificada nas receitas de capital está ligada às operações de crédito que apresentaram queda de 100%, reduzindo de R\$ 470.000,00 em 2021 para R\$ 0,00 em 2023.

26. As transferências de capital mostram um crescimento de 477%, o que impulsionou o aumento total das receitas de capital. As Notas Explicativas também não trazem argumentos que indiquem os motivos fáticos desse incremento.

27. Em que pese os resultados positivos quanto ao comportamento da realização da receita, comparativamente aos anos anteriores em curto prazo, se faz necessário aprimorar a construção das notas explicativas no sentido de melhor detalhar os eventos que concorrem para a cenário com o objetivo de compreender e reforçar ações que representem impactos positivos ou corrigir falhas que comprometam os resultados.

1.2.1 – Receita da Dívida Ativa

28. A análise realizada pela unidade de controle externo sobre os valores de dívida ativa revelou que o estoque final da dívida ativa foi de R\$ 1.622.215,87, sendo R\$ 1.121.953,65 tributária e R\$ 500.262,22 não tributária. O valor arrecadado foi de R\$ 255.964,18, que equivale a 16,66% do saldo inicial, o que levou o corpo técnico a registrar o **achado de auditoria A4 - Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa**.

29. A tabela com os dados relativos ao desempenho da arrecadação da dívida ativa está demonstrada abaixo:

Tabela. Efetividade da Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano - 2022 (a)	Inscritos em 2023 (b)	Arrecadados em 2023 (c)	Baixas Administrativas (d)	Estoque Final do Ano - 2023 e = (a+b-c-d)	Efetividade arrecadação f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	1.071.162,92	415.816,22	250.669,42	114.356,07	1.121.953,65	23,40
Dívida Ativa Não Tributária	465.405,93	40.151,05	5.294,76	-	500.262,22	1,14
TOTAL	1.536.568,85	455.967,27	255.964,18	114.356,07	1.622.215,87	16,66

Fonte: Relatório Técnico – ID 1644106, p. 26.

30. A equipe de auditoria entendeu a arrecadação dos créditos da dívida ativa como insatisfatória, haja vista haver alcançado 16,66%, não atingindo a proporção de arrecadação de 20% do saldo inicial, percentual tido como aceitável pela jurisprudência desse Tribunal, até então, conforme acórdão APL-TC 00280/21, referente ao processo n. 1018/21/TCE-RO.

31. Diante desta constatação, o controle externo registrou a seguinte impropriedade:

¹³ ID 1570454.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Descumprimento ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e item X do Acórdão APL-TC 00280/21, referente ao Processo n. 01018/21, em razão da baixa efetividade na arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (16,66%) do saldo inicial do exercício.

(Relatório Técnico – ID 1644106, p. 26.)

32. Apesar de registrada a impropriedade, o corpo instrutivo optou por não sugerir determinações ou recomendações à gestão municipal em relação à matéria. O controle externo argumenta que esse posicionamento se justifica no fato de que está em andamento o trabalho de 'Levantamento das Administrações Tributárias Municipais' (processo PCe n. 1267/24/TCE-RO), o qual tem como objetivo conhecer a estrutura atual, os processos, os pontos fortes e fracos, os riscos e as deficiências da Administração Tributária, que podem demandar futuras fiscalizações por parte deste Tribunal, além de permitir a realização de ações pedagógicas e a elaboração de um plano de ação para corrigir as fragilidades dos entes.

33. Recentemente, revisitando a jurisprudência desta Corte sobre o tema da gestão da dívida ativa, o acórdão APL-TC 00159/24, que consta no processo n. 1204/24/TCE-RO, debruçou-se sobre o parâmetro estabelecido no item X do acórdão APL-TC 00280/21, referente ao processo n. 1018/21/TCE-RO apresentando os seguintes argumentos:

33. Percebe-se, contudo, que o percentual mínimo de 20% para a arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa tem se mostrado um parâmetro excessivamente elevado e difícil de ser atingido na prática. Essa exigência não reflete adequadamente as condições reais enfrentadas pelos gestores. Além disso, considerando que o próprio TCE-RO não alcança esse percentual nas cobranças que realiza diretamente ou por meio da PGE/TC, mesmo havendo inequívoco esforço e comprometimento da equipe e também o uso de expedientes como o do protesto, a manutenção desse critério pode ser considerada irrealista, consoante precedentes recentes desta Corte.

34. No âmbito da União a situação não é diferente, em relação ao êxito na cobrança da dívida ativa.

35. É necessário reconhecer que o percentual de pagamento de 20% do total da dívida ativa é de improvável atingimento pelas gestões, o que é revelador de uma exigência desproporcional por parte deste Tribunal. Assim, esta Corte de Contas deve ajustar suas expectativas e critérios àquilo que se revela mais consentâneo com a realidade da administração em geral.

36. Dessa forma, este Tribunal de Contas deve, ao revés de utilizar o parâmetro referido, examinar as medidas de governança e gestão que vêm sendo implementadas pela administração, conforme os seguintes critérios:

a) **Definição de Ações Eficazes:** Estabelecer ações e estratégias concretas que possam impactar positivamente a arrecadação, incluindo campanhas de conscientização e programas de negociação de dívidas;

b) **Profissionalização da Cobrança:** Incentivar a adoção de práticas profissionais e especializadas na cobrança de dívidas, com treinamentos e capacitação contínua dos servidores envolvidos;

c) **Utilização de Ferramentas de Tecnologia da Informação:** A implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

d) **Melhoria do Sistema de Controle Interno:** Promover a implementação de sistemas e processos de controle interno mais eficientes para monitorar e gerenciar a arrecadação de créditos;

e) **Compromisso dos Gestores:** Exigir um compromisso efetivo dos gestores municipais para o desenvolvimento e execução de planos de ação voltados à melhoria da arrecadação;

f) **Adoção de Medidas de Governança:** Implementar medidas de governança que promovam a transparência e a eficiência na gestão dos créditos inscritos em dívida ativa; e

g) **Ações Judiciais e Extrajudiciais:** A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança dos créditos, como a inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplentes e a execução fiscal, é uma prática que pode coagir os devedores a regularizarem suas pendências.

37. Essas medidas visam proporcionar uma abordagem mais fundamentada e eficaz, garantindo que as exigências desta Corte estejam alinhadas com práticas de gestão moderna e eficiente. A mudança do entendimento deve considerar a adequação dos critérios propostos para assegurar a efetiva recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa de forma realista e justa.

38. Ante o exposto, conclui-se que a irregularidade apontada não mais persiste, tendo em vista que o percentual mínimo de 20% para a arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa foi revisado e ajustado de acordo com a realidade enfrentada pelos gestores. A adoção das medidas propostas, como ações eficazes, profissionalização da cobrança, uso de tecnologia, melhorias no controle interno, comprometimento dos gestores e medidas de governança, alinha-se com práticas modernas de gestão e garante maior eficiência na recuperação dos créditos.

39. Sugere-se que esta Corte de Contas ajuste essas expectativas e critérios, adequando-os às condições práticas enfrentadas pelos gestores e à efetiva recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa. Tal ajuste visa afastar o caráter de irreabilidade que anteriormente prevalecia, de modo a garantir que as exigências estejam em consonância com a realidade operacional e promovam a eficiência na gestão dos recursos.

40. Por fim, tal constatação será motivo de recomendação ao chefe do Poder Executivo para promover a melhoria contínua da gestão no que tange à arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, com vistas a assegurar maior eficiência e transparência na administração dos créditos, conforme os critérios ora estabelecidos.

(Acórdão APL-TC 00159/24 – processo n. 1204/24, p. 21/23)

34. O *Parquet* de Contas, ao analisar a questão, com base no recente entendimento do Tribunal de Contas e considerando a razoabilidade do índice de recuperação de créditos da dívida ativa no Município de São Felipe do Oeste no exercício de 2023 (16,66%), recomendou o afastamento do achado de auditoria A4. Propôs ainda a expedição de recomendação ao gestor, conforme a orientação estabelecida no acórdão APL-TC 00159/24.

35. Aderindo a esse pensamento, esta relatoria entende como pertinente se abster de aplicar o critério quantitativo de 20% estabelecido no item X do acórdão APL-TC 00280/21, referente ao processo n. 1018/21/TCE-RO, afastando a impropriedade proposta pelo corpo técnico, e passa a aplicar o critério qualitativo estabelecido no acórdão APL-TC 00159/24 do processo n. 1204/24/TCE-RO, conforme os termos acima descritos. Ademais, é cristalino o alinhamento entre proposição do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

acórdão APL-TC 00159/24 e a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-ABRACOM-CNPTC-AUDICON N° 02/2024.

36. Desta forma, mesmo desconsiderando o critério dos 20% item X do acórdão APL-TC 00280/21, referente ao processo n. 1018/21/TCE-RO, os aspectos qualitativos indicam a necessidade de aprimoramento de mecanismos de governança e controle da arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, coadunando com a aplicação dos critérios estabelecidos no acórdão APL-TC 00159/24 do processo n. 1204/24/TCE-RO.

37. Há de se considerar, também, que a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-ABRACOM-CNPTC-AUDICON N° 02/2024 recomenda aos Tribunais de Contas a adoção de medidas e orientações aos jurisdicionados com o objetivo de aprimorar a administração fazendária e a gestão da arrecadação dos créditos tributários e não tributários.

38. Por isso, ao mesmo tempo que afasto a impropriedade proposta pela equipe de auditoria, acolho o entendimento do MPC de expedir recomendação ao gestor para que envide esforços para a recuperação de créditos inscritos na dívida ativa. No entanto, entendo como importante considerar a proposição apresentada pelo parecer ministerial e o critério qualitativo estabelecido no acórdão APL-TC 00159/24 do processo n. 1204/24/TCE-RO que, inclusive, está em consonância com as orientações da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-ABRACOM-CNPTC-AUDICON N° 02/2024.

39. Desse modo, devem constar como recomendações para a gestão municipal a adoção das seguintes medidas de aperfeiçoamento:

- a) a adoção de tentativa de conciliação ou de outras soluções de caráter administrativo, inclusive com a instituição de mesas permanentes de negociação fiscal (por exemplo, câmaras de conciliação), como medidas prévias à judicialização;
- b) a implementação de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, adotando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constituição definitiva do crédito, para inscrição em dívida ativa, e a execução extrajudicial da CDA;
- c) a necessidade de toda a comunicação extrajudicial endereçada ao contribuinte estar acompanhada de guia para pagamento de débito, integral e/ou parcelado, e, na hipótese de parcelamento, com instruções precisas para a sua formalização tais como: e-mail, nome do responsável pela setorial, número de telefone/WhatsApp, endereço físico, link para acesso ao sítio eletrônico, etc. Ainda visando facilitar a quitação da dívida e promover a universalização e acessibilidade aos meios de pagamento, é positiva a disponibilização de outras formas para tanto, como o PIX e o cartão de crédito;
- d) a inscrição da dívida em órgãos de proteção ao crédito, como alternativa de protesto, seja realizada antes do ajuizamento da execução fiscal;
- e) a fixação de valor mínimo para legitimar o ajuizamento de ação de execução fiscal (alçada), o qual deve ser, na forma exigida pela decisão do STF no Tema 1.184, precedido de tentativas de conciliação ou outras soluções administrativas visando à quitação da dívida, ou, ainda, de protesto em cartório da CDA. A referida definição deve considerar a realidade socioeconômica de cada ente, a natureza do crédito tributário e não-tributário e o custo unitário do processo de execução fiscal, bem como a aplicação da correção monetária para a atualização do valor em cada exercício, podendo, para tanto, ser utilizados como parâmetro estudos realizados por instituições de credibilidade reconhecida;

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

20 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- f) a avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de se requerer a suspensão da ação de execução fiscal em trâmite, para fins de adoção das medidas descritas no item 2 da Decisão proferida pelo STF no Tema 1.184;
- g) o ajuizamento da execução fiscal seja realizado, preferencialmente, no mesmo exercício financeiro em que preenchidas todas as condições à judicialização. No caso de impossibilidade, a providência deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- h) a facilitação na gestão e cobrança dos créditos com a inscrição na CDA de uma única dívida para cada devedor, evitando-se com isso eventual nulidade;
- i) o agrupamento, sempre que possível, das certidões de dívida ativa contra o mesmo devedor na mesma execução fiscal, promovendo a eficiência e reduzindo os custos processuais;
- j) a atualização e compatibilização das bases de dados (ou cadastrais) dos contribuintes e dos respectivos imóveis e/ou estabelecimentos;

(NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA ATRICON-IRB-ABRACOM-CNPTC-AUDICON Nº 02/2024, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/nota-recomendatoria-conjunta-02-2024-1.pdf>)

- k) a implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança;

(Acórdão APL-TC 00159/24 – processo n. 1204/24, p. 22)

1.3 – Despesa

40. A despesa realizada foi da ordem de R\$ 44.160.745,90, havendo as despesas correntes absorvido 69,71% e as de capital 30,29% da despesa realizada.

41. As despesas orçamentárias, classificadas por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, assim foram distribuídas:

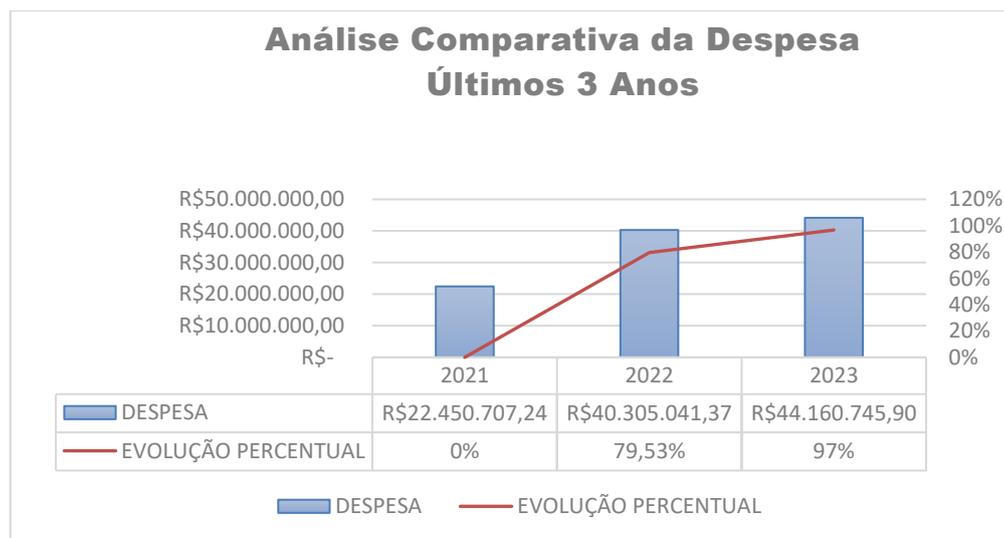
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	%
I - Despesas Correntes	30.784.847,31	69,71
Pessoal e Encargos Sociais	14.167.677,25	32,08
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.617.170,06	37,63
II - Despesas de Capital	13.375.898,59	30,29
Investimentos	13.177.863,43	29,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	198.035,16	0,45
II - TOTAL DAS DESPESAS (I + II)	44.160.745,90	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário – ID 1570440.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

42. Ao examinar o desempenho da despesa empenhada comparando com a despesa planejada autorizada¹⁴, constata-se que atingiu o percentual de 81,07%.

43. Em análise dos balanços orçamentários do triênio (2021-2023), bem como de suas respectivas peças orçamentárias, foi possível traçar o comportamento da evolução da despesa desse horizonte temporal como se pode observar no gráfico abaixo.



Fonte: Balanços Orçamentários dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

44. A despesa empenhada em 2023, de modo geral, foi 97% superior quando comparada ao exercício financeiro 2021. Porém o maior aumento relativo ocorreu entre os anos de 2021 e 2022, ocorrendo uma elevação de 79,53% na despesa.

45. Importante observar que, enquanto a despesa cresceu na ordem de 97% entre 2021 e 2023, a receita registrou crescimento de 102% no mesmo período.

46. Os valores nominais do comportamento da despesa no triênio 2021, 2022 e 2023 estão demonstrados no quadro abaixo, permitindo identificar seu viés, bem como aspectos relevantes de sua trajetória.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)			Δ% (21/23)
	2021	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES	20.689.736,38	30.339.503,88	30.784.847,31	49%
Pessoal e Encargos Sociais	11.347.692,74	14.456.797,58	14.167.677,25	30%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0%
Outras Despesas correntes	9.342.043,64	15.882.706,30	16.617.170,06	78%
DESPESAS DE CAPITAL	1.760.970,86	9.965.537,49	13.375.898,59	660%
Investimentos	1.760.970,86	9.761.834,62	13.177.863,43	648%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0%
Amortização da Dívida	0,00	203.702,87	198.035,16	#DIV/0!

¹⁴ A Dotação Atualizada foi de R\$ 54.473.127,51.

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

TOTAL	22.450.707,24	40.305.041,37	44.160.745,90	97%
--------------	----------------------	----------------------	----------------------	------------

Fonte: Balanços Orçamentários dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

47. Destaca-se do quadro acima o crescimento das despesas com investimentos apresentou elevação de R\$ 1.760.970,86 em 2021 para R\$ 13.177.863,43 em 2023, aumentando 648%. Isso sugere um aumento nos gastos com infraestrutura e outros projetos de capital.

48. Na mesma esteira outras despesas correntes apresentaram elevação de 78%, subindo de R\$ 9.342.043,64 para R\$ 16.617.170,06.

1.3.1 – Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério

49. A unidade técnica da Corte de Contas atestou, após exame dos registros dos pagamentos informados no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2023), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO, que o Município aplicou, em 2023, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 7.647.706,66 o que corresponde a 32,95% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 23.207.510,86), cumprindo, assim, o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

1.3.2 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB

50. De acordo com o corpo instrutivo, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, o Município de São Felipe do Oeste aplicou, no exercício em exame, o valor de R\$ 3.585.460,72, equivalente a 97,86% dos recursos oriundos do FUNDEB, sendo que, deste total, foi aplicado na Remuneração e Valorização do Magistério o montante de R\$ 3.476.677,39, que corresponde a 94,89% do total da receita, cumprindo, assim, o disposto no art. 212-A, inciso XI, da CF/88 e nos arts. 25 e 26 da Lei Federal n. 14.113/2020.

51. A equipe técnica registrou, também, que em 2023 o ente não recebeu recursos da complementação da união relativo ao Valor do Aluno Ano Resultado – VAAR.

52. Em razão da relevância da nova lei do FUNDEB o corpo técnico realizou exame pontual em relação a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB e o resultado dessa avaliação constatou a consistência dos saldos bancários no fim do exercício, o que evidencia regularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB.

1.3.3 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

53. Segundo atestou o corpo técnico, a despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde alcançou o montante de R\$ 5.567.582,83 correspondendo ao percentual de 25,09% do total das

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais (R\$ 22.192.949,77¹⁵), cumprindo, assim, o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n. 141/2012.

1.4 – Balanço Orçamentário

54. O Balanço Orçamentário encontra-se acostado ao ID 1570440.

55. O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da gestão orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e a despesa executada, e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Previsão Inicial da Receita	26.098.650,00
Dotação Inicial da Despesa	26.098.650,00
Previsão Atualizada da Receita	47.897.841,32
Previsão Atualizada da Despesa	54.473.127,51
Receita Realizada	52.486.638,66
Despesa Empenhada	44.160.745,90
Resultado Orçamentário	8.325.892,76

Fonte: Balanço Orçamentário – ID 1570440.

56. Do confronto entre a receita realizada (R\$ 52.486.638,66) e a despesa empenhada (R\$ 44.160.745,90), resultou o superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 8.325.892,76, demonstrando, a princípio, o cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da LRF.

2 – EXECUÇÃO FINANCEIRA

57. O Balanço Financeiro encontra-se assim demonstrado:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	52.486.638,66	Despesa Orçamentária (VI)	44.160.745,90
Receitas Extraorçamentárias (II)	11.250.736,61	Despesas Extraorçamentárias (VII)	7.926.741,74
Transferências Financeiras Recebidas (III)	8.116.607,30	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	8.116.607,30
Saldo do Exercício Anterior (IV)	12.742.784,33	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	24.392.671,96
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	84.596.766,90	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	84.596.766,90

Fonte: Balanço Financeiro – ID 1570441.

58. O saldo disponível de caixa e equivalente de caixa em 31/12/2023, no montante de R\$ 24.392.671,96, concilia com o saldo registrado na conta “caixa e equivalentes de caixa” do Balanço Patrimonial (ID 1570442) e da Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1570444).

59. Objetivando apurar o equilíbrio financeiro, a unidade técnica procedeu à análise financeira por fonte de recursos. Para tanto, elaborou os demonstrativos a seguir:

¹⁵ Destaque-se que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d” e “e”, do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho e dezembro).

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela. Memória de cálculo apuração das disponibilidades por fonte agregada

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	2.126.458,50	22.266.213,46	24.392.671,96
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	94.631,32	444.813,62	539.444,94
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	61.885,23	-	61.885,23
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	22.531,57	35.969,40	58.500,97
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	10.214,52	408.844,22	419.058,74
Demais Obrigações Financeiras (e)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	2.031.827,18	21.821.399,84	23.853.227,02
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	407.025,17	7.368.922,68	7.775.947,85
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	1.624.802,01	14.452.477,16	16.077.279,17
Superavaliação do caixa (i)	-	-	-
Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (j)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (k) = (h-i+j)	1.624.802,01	14.452.477,16	16.077.279,17

Fonte: Relatório Técnico – ID 1644106, p. 16.

Tabela. Identificação das fontes de recursos com insuficiência financeira

Descrição da fonte de recursos	Valor (em R\$)
0.1.659.3110 Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	-6.546,05
0.2.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal	-31.056,73
0.2.661.0000 Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-4.360,00
TOTAL	-41.962,78

Fonte: Relatório Técnico – ID 1644106, p. 17.

Tabela. Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual

Descrição	Valor (R\$)
Total das fontes de recursos não vinculados (a)	1.624.802,01
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-41.962,78
Resultado (c) = (a - b)	1.582.839,23
Situação	Suficiência financeira

Fonte: Relatório Técnico – ID 1644106, p. 17.

60. Do demonstrativo acima verifica-se que o município encerrou o exercício com disponibilidade financeira de R\$ 1.582.839,23 livre de qualquer vinculação, cumprindo, assim o disposto no § 1º do artigo 1º da LRF.

2.1 – Estoque de Restos a Pagar

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

61. A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

62. De acordo com a Lei Federal n. 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração, mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas não liquidadas.

63. Com base nos lançamentos realizados no Balanço Financeiro (ID 1570441), temos que foram inscritos em Restos a Pagar Processados o valor de R\$ 58.500,97, enquanto foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados a importância de R\$ 7.775.947,85, totalizando a quantia de R\$ 7.834.448,82 de Restos a Pagar ao final do exercício de 2023.

64. Os saldos dos restos a pagar no exercício representam 17,74% dos recursos empenhados (R\$ 44.160.745,90).

3 – EXECUÇÃO PATRIMONIAL

3.1 – Balanço Patrimonial

65. Ao término do exercício, a situação dos bens, direitos e obrigações, consignados no Balanço Patrimonial consolidado, sucintamente, assim se apresentou:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	26.474.570,81	14.723.010,13	PASSIVO CIRCULANTE	120.386,20	71.553,27
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.392.671,96	12.742.784,33	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	120.386,20	71.553,27
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	7.810,86	7.810,86			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	2.074.087,99	1.972.414,94			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	31.667.665,67	23.047.498,47	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	271.325,22	289.308,50
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	1.015.330,83	1.102.847,96	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	203.063,25	23.011,37
Créditos a Longo Prazo	1.015.330,83	1.102.847,96	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	68.261,97	266.297,13
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	1.121.953,65	1.071.162,92	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	500.262,22	465.405,93	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-606.885,04	-433.720,89			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	391.711,42	360.861,77
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	30.652.334,84	21.944.650,51			
Bens Móveis	21.819.918,45	18.360.740,79			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-5.632.728,97	-4.484.623,09			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	14.465.145,36	8.068.532,81			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL	58.142.236,48	37.770.508,60			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	-139.474,69	-139.474,69
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			<u>Resultados Acumulados</u>	57.889.999,75	37.549.121,52
			Resultado do Exercício	20.340.878,23	10.663.278,76
			Resultados de Exercícios Anteriores	37.549.121,52	26.885.842,76
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.750.525,06	37.409.646,83
			TOTAL	58.142.236,48	37.770.508,60

Fonte: Balanço Patrimonial – ID 1570442.

66. O Balanço Patrimonial demonstra, ainda, o registro de Ativo Financeiro na ordem R\$ 24.392.671,96 e de Passivo Financeiro de R\$ 8.315.392,79, o que revela superávit financeiro bruto de R\$ 16.077.279,17.

3.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

67. Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do resultado patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no saldo patrimonial a seguir demonstrado:

Resultado do exercício anterior	R\$	37.549.121,52
(+) Resultado Patrimonial do exercício (superávit)	R\$	20.340.878,23
Saldo Patrimonial	R\$	57.889.999,75

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 1570443), Balanço Patrimonial (ID 1570442) e Balanço Patrimonial do exercício anterior (Proc. n. 1019/23/TCE-RO).

68. O saldo patrimonial do exercício anterior (ativo real líquido) no montante de R\$ 37.549.121,52, em confronto com o resultado patrimonial do exercício (superávit) no valor de R\$ 20.340.878,23, consigna-se o novo saldo patrimonial (ativo real líquido), no total de R\$ 57.889.999,75, o qual concilia com o apresentado no Balanço Patrimonial.

69. Por fim, a unidade técnica registrou que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

4 – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

70. A unidade técnica apontou que o Executivo Municipal repassou, no exercício ora em exame, a importância de R\$ 1.499.020,80, sendo devolvido o montante de R\$ 149.304,83. Assim, o repasse financeiro realizado no período, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo foi no montante de R\$ 1.349.715,97 o equivalente a 6,28% das receitas apuradas no exercício anterior (R\$ 21.491.709,34), cumprindo, portanto, o disposto no artigo 29-A, inciso I a VI e § 2º, incisos I e III da Constituição Federal.

5 – GESTÃO FISCAL

71. A análise da gestão fiscal foi extraída dos autos de n. 1942/23/TCE-RO¹⁶, do sistema SICONFI, bem como do relatório da unidade técnica.

72. Dos dados apurados nas contas de gestão fiscal do exercício, extrai-se:

5.1 – Receita Corrente Líquida

73. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

¹⁶ Apensos a estes autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

74. A RCL do município de São Felipe do Oeste ao final do exercício sob análise registrou¹⁷ a importância de R\$ 33.858.198,78.

75. Se comparada ao exercício imediatamente anterior (2022), a qual fez o montante de R\$ 28.780.016,58, constata-se aumento de 17,64%.

76. Ainda com relação à RCL, o corpo técnico, ao averiguar a integridade e consistência da Receita Corrente, registrou possível inconsistência, no valor de R\$ 67.852,18, referente à Transferência da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (**achado de auditoria A1**).

77. Instado a se manifestar, o responsável aduziu que não houve divergência nos valores apresentados, esclarecendo que a questão se refere a ajuste no FPM ocorrido mês de julho de 2023, realizado em nível federal¹⁸. Informou, ainda, haver anexado demonstrativos mensais do FPM, extraídos do Banco do Brasil, assim como “*uma planilha resumo que demonstra que o valor total do FPM concilia corretamente com a Receita Corrente Líquida (RCL) constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023*”.

78. Embora o ente tenha informado que anexou todos os demonstrativos do FPM, esses documentos não foram encontrados juntamente com a defesa apresentada.

79. No entanto, à luz dos esclarecimentos fornecidos, a equipe técnica constatou que os argumentos são coerentes. A consulta ao Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil referente ao mês de julho confirmou os valores informados pelo ente. Assim, concluiu que as justificativas apresentadas foram suficientes para e esclarecer a divergência mencionada, sanando o achado.

5.2 – Despesa com Pessoal

80. Relativamente aos gastos com pessoal (no montante de R\$ 12.262.218,22), o índice verificado para essa despesa do Poder Executivo (38,12%) encontra-se em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e a alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que fixou como limite máximo para aquela despesa o percentual de 54% da RCL.

Tabela. Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2023)

Descrição - Art.20, III, “b”, art. 22, parágrafo único, da LRF	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das Despesas com Pessoal	32.164.246,78	100,00%
2. Despesa Total com Pessoal - RGF	13.157.848,01	40,90%
Avaliação (Se 2<=54%, conformidade)	Conformidade	
2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo	895.629,79	2,78%
Avaliação (Se 2<=5,40%, conformidade)	Conformidade	
2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo	12.262.218,22	38,12%
Avaliação (Se 2<=48,6%, conformidade)	Conformidade	

¹⁷ Conforme Anexo 06 do RGF – Relatório de Gestão Fiscal Simplificado, 2º semestre, quadro Receita Corrente Líquida, encaminhado via SICONFI. Acesso em 11 out. 2024.

¹⁸ ID 1609009, p. 14.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – SICONFI. Acesso em 11 out. 2024 e Relatório Técnico – ID 1644106, p. 18.

81. Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2023 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definidos no art. 20 da LRF.

5.3 – Cumprimento das Metas Fiscais

82. Impõe registrar que as metas fiscais nos instrumentos de planejamento não são meramente números isolados que a legislação define, mas sim a forma de a Administração atuar de maneira responsável e planejada para o alcance dos programas estrategicamente delineados de acordo com as projeções/cenários futuros.

83. As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, consoante estabelece o § 1º do art. 4º, da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei Municipal n. 1.123/2022 (LDO), no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

5.3.1 – Resultados Primário e Nominal

84. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras e indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

85. O resultado nominal, por sua vez, representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

86. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício:

Tabela. Resultado Primário - metodologia "acima da linha" sem RPPS

Descrição	Valor (R\$)
1. Total das Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS)	50.971.909,24
2. Total das Despesa Primárias (Exceto fontes RPPS)	40.657.225,27
3. Resultado Primário Apurado (Exceto fontes RPPS) (1-2)	10.314.683,97
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	190.265,00
Avaliação (Se 3>=4, conformidade)	Conformidade

Tabela. Resultado Nominal - metodologia "abaixo da linha" sem RPPS

Descrição	Valor (R\$)
5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior)	-12.389.733,42
6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)	-24.008.771,40
7. Resultado Nominal Apurado (5-6)	11.619.037,98
8. Meta de Resultado Nominal (LDO)	302.176,47
Avaliação (Se 7>=8, conformidade)	Conformidade

Fonte: SICONFI e LDO *apud* Relatório Técnico – ID 1644106, p. 18.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

87. Segundo atestou o corpo instrutivo desta Corte de Contas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a Administração Municipal cumpriu as metas de resultados primário e nominal fixadas na LDO para o exercício de 2023.

5.4 – Limite de Endividamento

88. O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros líquido dos valores inscritos em restos a pagar processados, conforme estabelece o artigo 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

89. O valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2023 (-72,96%), demonstra que o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

5.5 – “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público

90. A denominada Regra de Ouro corresponde a vedação imposta pelo artigo 167, inciso III da Constituição Federal da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

91. Extraí-se dos autos o seguinte:

Tabela. Avaliação da “Regra de Ouro”

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Operações de Crédito	-
2. Despesa de Capital Líquida	13.375.898,59
3. Resultado da Regra de Ouro Executada (2-1)	13.375.898,59
Avaliação (Se 3>=0, conformidade)	Conformidade

Fonte: Relatório Técnico – ID 1644106, p. 19.

92. É de se observar que ao final do exercício sob análise, a Administração Municipal não realizou receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital.

93. Com relação à conformidade da execução do orçamento de capital, tem-se:

Tabela. Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal	-421.631,37
2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários	50.518,63
Avaliação	Conformidade

Fonte: Relatório Técnico – ID 1644106, p. 19.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

94. Conforme apontou a unidade técnica, após consulta ao contador do município, foi confirmado que o saldo da conta de alienação de ativos em 31 de dezembro de 2022 era de R\$ 472.150,00, segundo o processo n. 1019/23/TCE-RO. No exercício de 2023, ocorreram receitas no valor de R\$ 32.724,42 e despesas no montante de R\$ 51.274,35, além do pagamento de restos a pagar no total de R\$ 403.081,44. Portanto, o saldo final em 31 de dezembro de 2023 deveria ser de R\$ 50.518,63, valor que coincide com o saldo apurado no extrato bancário da conta identificada como "PMSFO Leilão Bens Móveis".

95. Assim, constatou-se que a divergência identificada foi resultante de um erro de lançamento no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Foi informado que as correções necessárias já teriam sido solicitadas ao responsável pelo sistema. Desta forma, o corpo técnico considerou dispensável a abertura de contraditório ao responsável, uma vez que a inconsistência foi esclarecida e as medidas corretivas já foram adotadas.

96. Ao fim dos procedimentos executados, concluiu-se que a Administração Municipal não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.

97. Deste modo, considerando que a Administração Municipal não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF, pode-se concluir, na esteira da análise técnica, que houve cumprimento da Regra de Ouro, bem como à regra de preservação do patrimônio público.

5.6 – Transparência Pública

98. No exercício de 2023, o Tribunal de Contas de Rondônia, em cooperação com a Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil – ATRICON – e demais partícipes¹⁹ do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica n. 03/2022, realizou o levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia, disponibilizada no Radar da Transparência Pública²⁰.

99. Tem-se por transparência ativa a “*divulgação de dados por iniciativa da própria administração pública; ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a internet*”, de acordo com a Resolução Atricon n. 1, de 2 de junho de 2023²¹.

100. Com objetivo de incentivar a transparência e promover o aprimoramento dos portais, eles foram classificados de acordo com o índice de transparência alcançado, seguindo os seguintes critérios de avaliação e classificação:

¹⁹ Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM, Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI e os Tribunais de Contas.

²⁰ Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 05 out. 2024.

²¹ Disponível em: <https://atricon.org.br/resolucao-atricon-001-2023/>. Acesso em: 05 out. 2024.

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

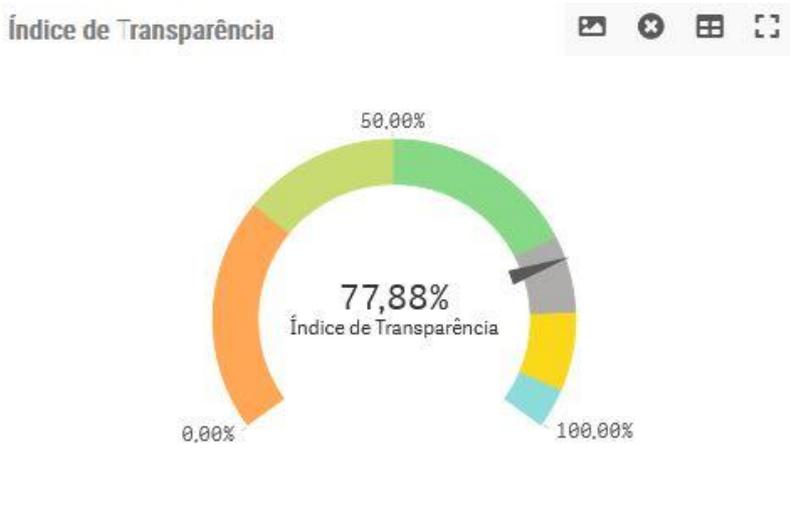
Quadro. Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Elevado	Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%.
Básico	Nível de transparência entre 30% e 49%.
Inicial	Nível de transparência entre 1% de 29%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Resolução ATRICON n. 01/2023 *apud* Relatório Técnico – ID 1644106, p. 22.

101. As unidades jurisdicionadas com os melhores resultados no índice de transparência, que atingem os níveis Diamante, Ouro ou Prata, recebem selos de transparência pública. O objetivo é promover a transparência e incentivar o aprimoramento dos portais de transparência.

102. O corpo técnico realizou avaliação junto ao portal da transparência daquela municipalidade, tendo sido constatado que o Município de São Felipe do Oeste não disponibilizou 100% das informações consideradas essenciais²² e obrigatórias²³, tendo obtido o índice de transparência de 77,88%, com classificação **nível elevado** de transparência, conforme se verifica:



²² De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.

²³ De observância compulsória, cujo cumprimento é imposto pela legislação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Fonte: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em 05 out. 2024.

103. O percentual de transparência atingido se deu especialmente em razão das falhas na disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023, incluindo seus anexos no Portal da Transparência (**achado de auditoria A3**).

104. Instado a apresentar justificativas, o gestor argumentou que o apontamento feito no relatório técnico inicial não procede. Aduziu que, ao contrário do indicado na peça técnica, a LDO, a LOA e seus respectivos anexos estariam devidamente disponíveis na aba "Planejamento", juntamente com o PPA, LDO e LOA, todos acompanhados de seus anexos.

105. Procedido o exame da defesa apresentada, a unidade técnica constatou que apesar da alegação de que a LDO e a LOA estariam devidamente disponibilizadas no portal da transparência, a verificação prática mostrou que essa justificativa não se sustenta. Ao acessar o portal, verificou-se que a LOA de 2023 não está disponível na referida aba, e, embora a LDO esteja presente, encontra-se incompleta, pois apenas o texto da lei foi publicado, sem os anexos correspondentes. A ausência dessas informações essenciais compromete a transparência legalmente exigida, o que invalida as justificativas fornecidas pelo responsável. Portanto, o apontamento do relatório técnico é válido e deve ser mantido até que as correções necessárias sejam implementadas no portal da transparência.

106. A seguir, apresenta-se o percentual de atendimento e disponibilização de informações por grupo de dimensão:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela. Percentual atendido por grupo de dimensões

Grupo de Critérios	Percentual
Despesa	100,00%
Informações Prioritárias	100,00%
Ouvidoria	100,00%
Receita	100,00%
Recursos humanos	100,00%
SIC	95,24%
Contratos	94,74%
Informações Institucionais	91,67%
Licitações	89,29%
Planejamento e Prestação de Contas	80,77%
Obras	75,00%
Convênios e Transferências	66,67%
Diárias	55,56%
LGPD e Governo Digital	50,00%
Acessibilidade	40,00%
Educação	0,00%
Emendas parlamentares	0,00%
Renúncia de Receita	0,00%
Saúde	0,00%

Fonte: Relatório Técnico – ID 1644106, p. 23.

107. Como visto, não obstante o Poder Executivo Municipal de São Felipe do Oeste tenha atingido classificação nível elevado de transparência, foram identificadas deficiências e inexistência na divulgação de critérios dentro das dimensões Convênios e transferências, Diárias, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Governo Digital, Acessibilidade, Educação, Emendas Parlamentares, Renúncia de Receita e Saúde.

108. Em razão disso, a unidade de controle externo entendeu por oportuno propor a expedição das determinações a seguir transcritas para correção das falhas e disponibilização das informações, com o que concordo:

- i. Determinar, à Administração do Município de São Felipe do Oeste, com fundamento no art. 48, *caput*, da LC nº 101/00, que, no prazo de 30 dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023, incluindo seus anexos;
- ii. Determinar, à Administração do Município de São Felipe do Oeste, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, §1º, II, da LC nº 101/00, arts. 3º, III, 6º, I, 7º, 8º (§ 1º, §2º e §3º), 9º e 10º da Lei nº 12.527/2011 – LAI, que disponibilize no portal de transparência as informações relativas aos critérios das dimensões não atendidas no ciclo de 2023, detalhadas no Radar da Transparência Pública – Ciclo 2023 (disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>), cuja verificação do cumprimento se dará por meio da avaliação dos próximos ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública:
 - a) Convênios e transferências: transferências realizadas a partir da celebração de acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse, do valor concedido e a data do repasse;

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- b) Diárias: tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local;
- c) Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Governo Digital; c.1) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; c.2) regulamentar a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulgar a normativa em seu portal; c.3) realizar e divulgar resultados de pesquisas de satisfação;
- d) Acessibilidade: o site oficial e o portal de transparência devem conter: d.1) símbolo de acessibilidade em destaque; d.2) opção de alto contraste; e, d.3) ferramenta de redimensionamento de texto;
- e) Educação: e.1) plano de educação e o respectivo relatório de resultados; e.2) lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas;
- f) Emendas Parlamentares: f.1) identificar as emendas parlamentares, contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, objeto, função de governo; f.2) demonstrar detalhadamente a execução orçamentária e financeira oriundas de transferências disciplinadas pela EC nº 105 nos demonstrativos fiscais;
- g) Renúncia de Receita: g.1) identificar as espécies de desonerações concedidas, informando, quando aplicável, sobre os requisitos necessários para acesso a cada uma delas e o procedimento previsto para as respectivas concessões; g.2) divulgar os dados quantitativos sobre as renúncias de receitas, indicando a espécie, a justificativa e fundamento legal, a previsão do montante a ser renunciado de acordo com as leis orçamentárias e o valor renunciado, além das medidas previstas no “caput” do artigo 14 da LRF; g.3) divulgar informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência; g.4) divulgar dados específicos sobre incentivos relacionados a projetos culturais (inclusive esportivos), identificando, no mínimo, nome do patrocinador/doador, beneficiário, data de captação e valor captado, andamento do projeto e prazo;
- h) Saúde: divulgar: h.1) o plano de saúde, a programação anual e o relatório de gestão; h.2) informações relacionadas aos serviços de saúde, indicando os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local.

5.7 – Capacidade de Pagamento (CAPAG)

109. A “Capacidade de Pagamento” – CAPAG – apura a situação fiscal dos entes que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, conforme dispõe o artigo 40 da LRF, apresentando de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

110. A Portaria Normativa do Ministério da Fazenda (MF) n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estabeleceu a metodologia de cálculo da Capacidade de Pagamento, composta por três indicadores econômico-financeiros: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez relativa.

111. Ainda de acordo com a Portaria Normativa MF n. 1.583/2023 (§ 1º, do art. 2º), os indicadores econômico-financeiros serão calculados da seguinte forma:

I - Endividamento (DC)	Dívida Consolidada Bruta DC = _____
------------------------	--

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

36 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

	Receita Corrente Líquida
II - Poupança Corrente (PC)	$PC = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$
III - Liquidez Relativa (LR)	$LR = \frac{\text{Disponib. de Caixa Bruta – Obrig. Financeiras}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$

Fonte: Portaria Normativa MF n. 1.583/2023 (§ 1º, art. 2º).

112. Para cada indicador econômico-financeiro será atribuída uma letra (A, B ou C) que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores da tabela a seguir:

Quadro. Enquadramento apresentado nas faixas de valores

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	RL	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

Fonte: Portaria Normativa MF n. 1.583/2023 (art. 3º) *apud* Relatório Técnico – ID 1644106, p. 28.

113. A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Normativa MF n. 1.583/2023.

114. Estados, Municípios e Distrito Federal que apresentarem classificação final de Capacidade de Pagamento “A” ou “B” e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) “Aicf” no ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no SICONFI poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para “A+” ou “B+”, respectivamente, nos termos do § 2º do artigo 4º da Portaria Normativa MF n. 1.583/2023.

115. Com base nessas premissas, a equipe técnica empreendeu a análise da CAPAG utilizando-se do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de São Felipe do Oeste, referente ao 2º semestre do exercício de 2023, tendo apurado os seguintes resultados:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Imagem. Capacidade de Pagamento – Capag

C	✓	Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida
	✓	Indicador I - Endividamento A (0,80%)
	!	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada C (95,08%)
	✓	(Disponibilidade de caixa bruta + Insuficiência de caixa - Obrigações Financeiras) / Receita Corrente Líquida (RCL) Indicador III - Liquidez Relativa A (6,21%)
✓	Ranking da qualidade fiscal Bicf (94,34%)	

Fonte: SICONFI *apud* Relatório Técnico – ID 1644106, p. 28.

116. Como visto, os resultados parciais foram:

- ✓ Indicador I - **Endividamento 0,80%, classificação parcial “A”**, porquanto o indicador obtido da relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, demonstrou ser menor ou igual a 60%;
- ✓ Indicador II - **Poupança Corrente 95,08%, classificação parcial “C”**, uma vez que o indicador resultante da relação entre as despesas correntes e a receita corrente ajustada, foi maior que 95%;
- ✓ Indicador III – **Liquidez Relativa 6,21%, classificação parcial “A”**, pois que o indicador resultante da relação entre “disponibilidade de caixa bruta” menos “obrigações financeiras” e “receita corrente líquida”, demonstrou ser maior ou igual a 5%.

117. A partir da conjugação dos resultados (Endividamento A, Poupança Corrente C, Liquidez Relativa A), nos termos do art. 4º da Portaria MF n. 1.583/2023, o corpo técnico classificou como “C” a nota CAPAG do Município de São Felipe do Oeste, **não estando apto** a contrair financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União.

118. Como visto, apurou-se que a relação entre as despesas correntes e a receita corrente ajustada, foi maior que 95%, atingindo o percentual de 95,08%.

119. Neste ponto, importante rememorar que o art. 167-A da Constituição Federal de 1988 (EC 109/2021) instituiu novas regras fiscais, tendo em vista que, se apurado que a relação entre despesa corrente e receita corrente superou 95%, no âmbito do município, no período de 12 (doze) meses, o município deve adotar medidas de controle de gastos e ajuste fiscal, relativas a vedação de concessão de alguns benefícios ou ações na área de atos de pessoal (incisos I a VI); criação ou reajustes de despesas obrigatórias (VII e VIII); aumento de dívida (IX); e benefícios tributários (X).

120. Assim, necessário alertar à Administração do Município e dar ciência à Câmara Municipal quanto à necessidade de adoção de medidas fiscais ao município, de acordo com o art. 167-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (EC 109/2021), uma vez que as despesas correntes superaram o limite de 95% da receita corrente, evidenciando um percentual de 95,08% no exercício de 2023.

121. Ao fim, a unidade técnica especializada e o MPC, propuseram seja incluída na

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

38 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem Capacidade de Pagamento calculada e classificada como “C”.

122. Por todo o exposto, corroboro neste quesito as análises técnica e ministerial e acolho na íntegra a proposta de fazer constar na Proposta de Parecer Prévio destas Contas de Governo informação de que o Município de São Felipe do Oeste tem CAPAG calculada e classificada como “C”.

123. Dito isto, prossigo a análise quanto aos demais itens da prestação de contas.

6 – CONTRIBUIÇÃO AO INSS

124. A obrigatoriedade da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelas prefeituras municipais está prevista na Constituição Federal, no artigo 195, e na Lei n. 8.212/1991, artigos 10 e 12, que estabelece que os órgãos públicos devem contribuir para a seguridade social, juntamente com os empregadores, trabalhadores e demais contribuintes.

125. As prefeituras municipais, enquanto órgãos públicos, devem recolher a contribuição patronal ao INSS sobre a folha de pagamento dos seus servidores municipais e própria, contribuição do segurado e repassá-las ao INSS, a fim de garantir o pagamento dos benefícios previdenciários a esses servidores.

126. Com vistas a verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, o corpo técnico realizou procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da Administração Municipal junto ao INSS, constatando que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias aquele Instituto.

7 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

127. O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria - RPPS (entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

128. O Município de São Felipe do Oeste não instituiu o regime próprio de previdência, estando, portanto, sujeito ao regime geral.

8 – AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

129. A educação é uma responsabilidade compartilhada entre os Entes Federativos, sendo que os municípios devem priorizar a educação infantil e o ensino fundamental, conforme a Constituição Federal. Para financiar essas políticas, é destinado, no mínimo, 25% da receita de impostos municipais.

130. Segundo bem enfatizou a unidade técnica especializada, a alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental é uma prioridade, pois impacta o desempenho acadêmico, reduz abandono

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

escolar e está ligada a melhores condições socioeconômicas. Estudos, como o de Hanushek e Woessmann²⁴, indicam que habilidades cognitivas precoces, como a alfabetização, são fundamentais.

131. O Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC) em Rondônia é uma iniciativa que visa garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas até o 2º ano do ensino fundamental, alinhando-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às metas dos Planos de Educação. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tem desempenhado um papel crucial na avaliação e aprimoramento dessa política por meio do PAIC.

132. Após três anos de implementação do PAIC, Rondônia registrou avanços significativos na alfabetização. Entre 2022 e 2023, houve um aumento notável na média de desempenho dos estudantes no 2º ano do ensino fundamental, de 45% para 68% de alunos com nível adequado de aprendizado, conforme os dados do Sistema de Avaliação Permanente de Rondônia (SAERO).

133. A Corte de Contas consolidou essas informações em relatórios que fornecem um panorama sobre a implementação da política de alfabetização nos municípios, promovendo a transparência e oferecendo *insights* gerenciais para os gestores. Esses relatórios ajudam a identificar áreas de melhoria e alinhar as práticas de gestão às melhores práticas recomendadas, conforme a BNCC e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA-MEC).

134. De acordo os resultados de 2023 do SAERO, 66% dos alunos do segundo ano do ensino fundamental de São Felipe do Oeste alcançaram um nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa, e 80% em Matemática, o que demonstra uma evolução diante dos 44% e 62% registrados no exercício de 2022, respectivamente.

²⁴ *The Role of Cognitive Skills in Economic Development*, de 2008, publicado no *Journal of Economic Literature*.

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

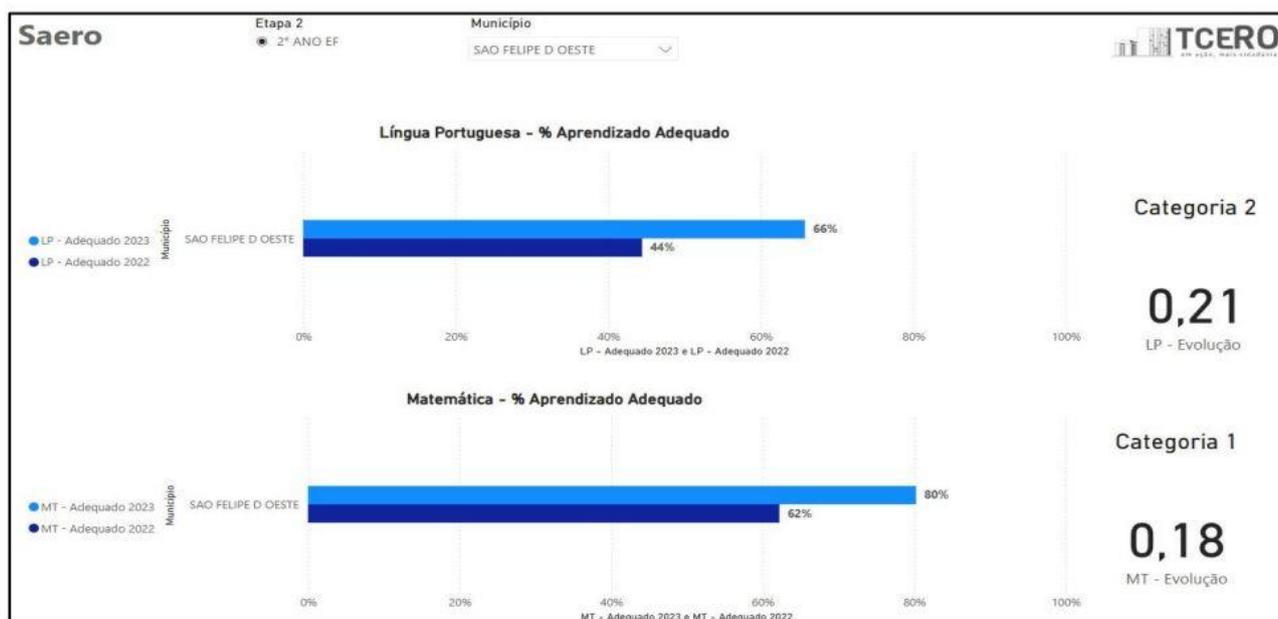
www.tce.ro.gov.br

40 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

2º ano do Ensino Fundamental:

Gráfico 01 – Percentual de Estudantes com Aprendizado Adequado



Fonte: SAERO – Desempenho das redes *apud* Relatório Técnico – ID 1644106, p. 32/33.

135. Em que pese tenha havido evolução do exercício de 2022 para o de 2023, nesse contexto atual a Rede Municipal está abaixo da média da Rede Estadual em Língua Portuguesa, que em 2023 atingiu 68% de estudantes no nível adequado de aprendizagem.

136. Também por meio do resultado SAERO o gestor é capaz de identificar e dimensionar o percentual de estudantes que ainda não conseguiu desenvolver adequadamente as habilidades esperadas para o ciclo de alfabetização e que precisam de estratégias específicas de recomposição da aprendizagem.

137. Os resultados apresentados classificam²⁵ a Rede Municipal de São Felipe do Oeste na Categoria 2 em língua portuguesa e Categoria 1 em matemática.

²⁵ Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado":

Categoria 1: ≥70% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 2: ≥50% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 3: ≥25% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

41 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

138. A avaliação SAERO disponibiliza, ainda, o desempenho por escola, fornecendo à Administração dados individualizados que devem ser considerados para o nivelamento do aprendizado adequado na Rede Municipal.

139. Com relação à qualidade de ensino, o resultado demonstra que, das duas escolas que oferecem ensino para o 2º ano do ensino fundamental, uma conseguiu atingir índice satisfatório de aprendizagem. No que se refere às categorias 3 a 4, uma das escolas não conseguiu atingir 50% de aproveitamento na avaliação, consoante pode ser verificado do gráfico a seguir:

Gráfico 02 – Percentual de Aprendizado Adequado e situação da escola



Fonte: SAERO – Desempenho das redes *apud* Relatório Técnico – ID 1644106, p. 34.

140. A obtenção dos resultados esperados na alfabetização está condicionada a diversos fatores. Por isso, o Tribunal de Contas de Rondônia identificou as causas mais relevantes para o cumprimento das metas de aprendizado. Como fruto desse esforço, foi desenvolvido um questionário de autoavaliação de boas práticas para a alfabetização no tempo adequado. Esse questionário é estruturado em nove eixos temáticos e inclui cerca de 150 itens de verificação, abrangendo: (i) gestão orientada a resultados; (ii) avaliação e monitoramento; (iii) seleção e alocação de profissionais; (iv) formação inicial e continuada; (v) política de incentivos; (vi) currículo; (vii) material didático; (viii) gestão do conhecimento; e (ix) articulação política.

141. O município de São Felipe do Oeste, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2023, atendeu 75,71% dos itens avaliados.

142. Conforme está a demonstrar o gráfico a seguir, o Município apresentou eixos com 100% de resultado (“material didático” e “contratação, seleção e lotação de profissionais”), estando em

programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.

Categoria 4: <25% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes. Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

uma condição **estruturada**, indicando que deve ser acompanhado para manter o bom desempenho. Com relação aos eixos com classificação **alta** (“gestão do conhecimento”, “articulação política”, “avaliação e monitoramento”, “formação” e “currículo”) a ação recomendada é consolidar os esforços.

Imagem 01 – Índice de Atendimento aos Itens - por eixo



Fonte: Relatório Técnico – ID 1644106, p. 35.

143. Como visto, apesar do bom resultado, eixo relevante como “política de incentivos” (37,5%) obteve baixo índice²⁶ de aplicação de boas práticas e o eixo relacionado a “gestão orientada por

²⁶ **Eixo Estruturado:** Nesta categoria, o eixo que compõe a política de alfabetização na idade certa está completamente estabelecido e bem definido. É composto por inúmeras ações articuladas que cobrem todas as áreas relevantes, abordando desde o planejamento até a execução e monitoramento das atividades. A estruturação do eixo é sólida e permite uma implementação consistente e eficaz.

Alto Nível de Estruturação: Refere-se a um cenário em que o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um alto grau de organização e planejamento, mas que necessita ser aprimorado em seu processo de implementação. As ações são detalhadas e coerentes, abrangendo todas as áreas de atuação relevantes. No entanto, é necessário aprimorar os processos de execução e fortalecer a articulação entre as diversas ações e áreas envolvidas para garantir que a implementação seja efetiva e alcance os objetivos propostos.

Estruturação Média: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um nível intermediário de organização, planejamento e execução. As ações estão definidas, em alguns casos são executadas, porém de forma parcial, podendo apresentar lacunas ou falta de clareza em algumas atividades específicas, o que compromete a implementação. A articulação entre as diferentes ações e áreas pode ser aprimorada para garantir uma implementação mais eficiente e alinhada com os objetivos da política.

Baixa Estruturação: Refere-se a um nível de estruturação do eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa que apresenta deficiências significativas, desde o planejamento das ações. As ações estão pouco definidas, faltando detalhamento e coerência. A falta de articulação entre as ações dificulta a implementação efetiva da política e compromete a qualidade das ações desenvolvidas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

resultados” (58,3%) obteve índice médio. Isso aponta para áreas que demandam atenção prioritária e imediata.

144. A implementação de boas práticas é essencial para o alcance da meta definida na Base Nacional Comum Curricular de que a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o 2º ano do ensino fundamental para garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever.

145. O monitoramento sistemático de indicadores-chave²⁷ do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização, voltado para acompanhar a capacidade da Rede de Ensino de implementação da política de alfabetização, revelou os seguintes dados:

Item	Indicador	Meta	Resultado
1	Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações	95%	81,6%
2	Sistema de monitoramento implantado nas escolas	100%	100%
3	Frequência dos estudantes em sala de aula	98%	90%
4	Observações de sala de aula realizadas no mês	3,0	0,0
5	Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês	3,0	2,0

Fonte: Relatório Técnico – ID 1644106, p. 36/37.

146. Apesar dos esforços na implementação da política, evidenciados pelos indicadores de adesão às boas práticas – com ênfase no elevado índice de participação dos profissionais das redes nas formações continuadas, um fator crucial para a melhoria da qualidade educacional – rotinas essenciais não estão sendo executadas de forma adequada, o que compromete os resultados de alfabetização no município.

147. É relevante destacar, conforme bem observado pela unidade técnica especializada, que o esforço para aprimorar a política de alfabetização, à medida que resultar em melhorias nos índices de alfabetização, tem o potencial de impulsionar a arrecadação do município a partir de 2025²⁸. Isso contribuirá para a capacidade de pagamento, realização de investimentos e implementação de políticas públicas voltadas para a sociedade.

148. Em razão disso, objetivando garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas até o segundo ano do ensino fundamental, acolho a propositura técnica e ministerial para recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:

Inexistente: Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa está completamente ausente. Não existem ações estabelecidas ou planejadas, resultando na falta de uma estrutura adequada para a política. A inexistência do eixo compromete seriamente a qualidade da política de alfabetização, dificultando a implementação de ações eficazes e a obtenção de resultados desejados.

²⁷ Os principais indicadores são: (i) frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; (ii) escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; (iii) frequência dos estudantes em sala; (iv) observações de sala de aula; e, (v) quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas.

²⁸ Regra de repartição da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), baseado no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia (IDERO) – EC RO n. 153, de 29 de julho de 2022; LCE n. 1.166, de 1º de julho de 2022; e Decretos Estaduais ns. 27.375 e 27.376, ambos de 29 de julho de 2022.

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

44 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a) realize todos os esforços necessários para implementação das boas práticas recomendadas, cabendo aos gestores da política elaborar plano de ação, conforme as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;

b) cumpra as metas dos indicadores-chave de gestão, quais sejam: (i) frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas; (ii) implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; (iii) frequência dos estudantes em sala de aula; (iv) observação de sala de aula; (v) reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo);

c) assegure recursos orçamentários e financeiros para: (i) realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos e (ii) iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA) a ser elaborado em 2025;

d) promova o monitoramento contínuo das escolas: (i) coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; e (ii) implementando ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;

e) estruture estratégias pedagógicas específicas: (i) desenvolvendo estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdo, com oferta de recursos pedagógicos específicos; e (ii) implementando ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do ensino fundamental e na transição para a etapa do ensino médio ainda não foram consolidadas.

f) dê ênfase à estruturação de ações voltadas à gestão orientada a resultados e política de incentivos, estruturando ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque.

g) estruture Políticas, Projetos e Ações para os demais anos do Ensino Fundamental, baseadas nas boas práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada etapa, devendo essas iniciativas serem ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série.

9 – AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

149. Para alcançar a universalização da pré-escola e garantir vagas em creches para as famílias mais necessitadas, conforme estabelecido nos Planos de Educação de que trata a Lei n. 13.005/2014, os gestores municipais devem planejar a oferta, atendendo tanto a demanda manifesta (crianças matriculadas ou na fila de espera) quanto a demanda potencial não manifesta (crianças de 0 a 3 anos não matriculadas).

150. A Lei Federal n. 14.851/2024 exige que agora os municípios realizem levantamentos anuais da demanda não manifesta, permitindo a organização de políticas que priorizem crianças vulneráveis, como aquelas de famílias pobres, monoparentais ou com mães trabalhadoras.

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

45 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

151. As instituições de educação infantil são essenciais para o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças, além de facilitar o acesso das mães ao mercado de trabalho. A qualidade na educação infantil é crucial, pois a primeira infância é uma fase de intensa plasticidade cerebral, e estar fora de uma instituição de qualidade pode comprometer o desenvolvimento futuro da criança.

152. Dessa forma, garantir o acesso a creches e pré-escolas de qualidade deve ser uma prioridade dos municípios. O Prefeito deve alocar recursos adequados para a primeira infância e refletir essas prioridades nas leis orçamentárias, conforme o Marco Legal da Primeira Infância.

153. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia avaliará a educação infantil para verificar se os agentes públicos estão implementando políticas eficazes para garantir o acesso a uma educação infantil de qualidade, incluindo a expansão de vagas, a focalização das mesmas e a adesão a boas práticas para melhorar a aprendizagem nas instituições municipais.

154. De acordo com os resultados do Censo Demográfico 2022 (IBGE) e informações inseridas no CadÚnico (Cadastro Único), o município de São Felipe do Oeste possui 434 crianças com idade de 0 a 6 anos, equivalendo a 8,25% de sua população e destas 151 crianças estão inseridas em famílias de baixa renda²⁹ e 83 crianças estão em famílias em situação de pobreza³⁰.

155. Segundo os dados coletados³¹, no exercício de 2023, o município garantiu matrícula a 25,45% da população de 0 a 3 anos em creche, sendo necessário aproximadamente 55 novas matrículas para o atingimento da meta 1 (50%) do Plano Nacional de Educação.

156. Relativamente à taxa de atendimento em creches, o corpo técnico atestou que a rede municipal está classificada em estado crítico quando se trata das matrículas para atendimento aos grupos prioritários. Veja-se:

Indicador - Taxa bruta de matrículas em creches		Classificação
Matrículas em geral	25.45%	Alerta
Matrícula por grupos prioritários		
Crianças de famílias de baixa renda (CadÚnico)	6.67%	Crítico
Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)	11.54%	Crítico
Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)	11.54%	Crítico

Fonte: Relatório Técnico – ID 1632332, p. 43.

157. Constatou-se que no exercício em exame houve um aumento de 07 matrículas se comparado com o exercício anterior (2022). Com relação aos últimos oito anos (2016 a 2023), a média anual de crescimento de matrículas em creche foi de 2,50.

²⁹ Renda *per capita* inferior igual ou inferior 1/2 do salário mínimo (R\$ 651,00).

³⁰ Renda *per capita* inferior igual ou inferior 1/4 do salário mínimo (R\$ 330,00).

³¹ Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (SEAS), Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

158. O levantamento permitiu estimar que, se mantida a média anual de crescimento de matrículas, o município alcançaria a meta 1 do PNE (decênio 2014/2024) em 2046.

159. Como bem registrou a unidade de controle externo, “o crescimento do número de matrículas é um importante indicador para compreender o nível de investimento destinado à expansão da rede municipal de educação infantil e o quanto a evolução apresentada é suficiente para o alcance da meta 1 do PNE”.

160. Quanto à universalização da educação infantil na pré-escola, os dados indicam que o município garantiu matrícula a 102,88%³² da população de 4 a 5 anos.

161. No entanto, aprofundando a análise por grupos prioritários, tem-se o seguinte:

Indicador - Taxa bruta de matrículas em pré-escolas		
Matrículas em geral	102,88%	Adequado
Matrícula por grupos prioritários		
Crianças de 4 a 5 de famílias de baixa renda (CadÚnico)	51,35%	Crítico
Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)	47,37%	Crítico
Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)	47,37%	Crítico

Fonte: Relatório Técnico – ID 1644106, p. 45.

162. Por fim, observou-se que a principal razão para crianças de 4 e 5 anos não estarem matriculadas na escola está relacionada à falta de políticas de ampliação de vagas. Essa carência pode ser atribuída tanto à ausência de estratégias para a oferta direta do serviço pelo município – o que demandaria investimento em construção e manutenção de escolas – quanto à falta de iniciativas de terceirização.

163. Também foram analisados os fatores relacionados ao processo de aprendizagem e à promoção do desenvolvimento na educação infantil, utilizando um questionário de autoavaliação de boas práticas³³. As respostas indicaram que o município alcançou 45,83% dos itens avaliados, em comparação com 71,15% no ano de 2022.

164. Com o objetivo de melhorar os indicadores da política de educação infantil, o corpo técnico apresentou uma recomendação³⁴ com diversas medidas à Administração Municipal, as quais acolho integralmente.

³² Esta taxa pode exceder 100% devido ao ingresso antecipado (antes de 4 anos) ou conclusão da pré-escola com 6 anos ou mais.

³³ 72 itens de verificação de práticas sobre: (i) política de expansão da oferta de creches e gestão da lista de espera; (ii) universalização da pré-escola; (iii) seleção e lotação de profissionais; (iv) formação inicial e continuada; (v) material didático estruturado; (vi) planejamento e gestão; (vii) práticas pedagógicas; (viii) transição entre etapas; (ix) relações étnico-raciais, culturais e de gênero; (x) educação inclusiva; (xi) educação especial; e (xii) protagonismo infantil.

³⁴ Relatório Técnico conclusivo ID 1644106 - Item 2.5.5, p. 47/48 e item 5 (Proposta de Encaminhamento), subitem 5.5, p. 62/63.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

10 – MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

165. Esta Corte de Contas realizou auditoria de conformidade³⁵ objetivando verificar o atendimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) pelo Município de São Felipe do Oeste, com vistas a subsidiar a instrução das contas do exercício de 2023, resultando no relatório técnico acostado ao ID 1582829.

166. O escopo do trabalho da auditoria “*limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas³⁶, com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais³⁷ para a aferição dos resultados nos exercícios de 2022 e 2023*”.

167. Após as análises devidas, o corpo instrutivo concluiu que somente parte dos indicadores e das estratégias vinculadas às metas do PNE foram atendidos, detectando-se, ainda, o risco de que não haja, em futuro próximo, atendimento integral das metas vincendas, tendo sido apontado o seguinte:

- i. **ATENDEU** aos seguintes indicadores vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:
 - a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016);
 - b) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016);
- ii. **NÃO ATENDEU** a seguinte estratégia vinculada às metas com prazo de implemento já vencido:
 - a) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 33,33%;
- iii. Está em situação de **TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO** os seguintes indicadores vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:
 - a) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 101,15%¹⁶;
 - b) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 85,58%;
 - c) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 66,67%;
- iv. Está em situação de **RISCO DE NÃO ATENDIMENTO** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:

³⁵ Designada por meio da Portaria n. 131, de 28 de fevereiro de 2024 – ID 1576845.

³⁶ Indicadores 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B, 4A, 4B, 6A, 6B, 10A e Estratégias 7.15 e 7.18.

³⁷ Microdados do Censo da Educação Básica 2014, 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/cento-escolar>; Sinopse Estatística da Educação Básica 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 25,45%;
- b) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 13,16%;
- c) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 8,02%17, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 5,67%;
- d) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 79,17%;
- e) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%.
- v. As metas e estratégias do Plano Municipal **não estão aderentes** com o Plano Nacional de Educação em razão de **não haverem sido instituídas**, estarem **aquém** das fixadas nacionalmente e com **prazos superiores** aos definidos, conforme descritas a seguir:
 - a) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), meta aquém do PNE;
 - b) Indicador 4A da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE;
 - c) Indicador 4B da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE;
 - d) Estratégia 4.2 da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), estratégia não instituída;
 - e) Estratégia 7.15 da Meta 7 (meta 100%, prazo 2019), meta não instituída;
 - f) Indicador 8A da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta aquém do PNE;
 - g) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;
 - h) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;
 - i) Indicador 8D da Meta 8 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída;
 - j) Indicador 9A da Meta 9 (meta 100%, prazo 2015), meta não instituída;
 - k) Indicador 18A da Meta A (meta sem indicador, prazo 2016), meta não instituída.

168. Conforme se depreende da avaliação técnica, a Administração Municipal atendeu pontos relevantes, tais como os Indicadores 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016) e 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016).

169. Por outro lado, observa-se que outro aspecto de grande importância não foi atendido: Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 33,33%. Também, encontra-se em risco de não atendimento *i*) o Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 25,45%; e *ii*) o Indicador 6A da Meta 6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

(educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 13,16%, entre outros.

170. Quanto à estratégia não atendida – Estratégia 7.15A da Meta 7 – o apontamento (**achado de Auditoria A6**) foi objeto de oitiva do gestor, assim como as metas e estratégias não aderentes ao PNE.

171. Em suas alegações de defesa³⁸ o gestor afirmou que a Secretaria Municipal de Educação está em processo de aprimoramento do sistema de metas pedagógicas e encontra-se na fase final do pregão para a aquisição de *notebooks* destinados aos professores da rede pública municipal. Esclareceu que essa iniciativa visa alinhar o Município às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e promover melhorias na qualidade da educação, com ênfase na universalização do acesso à *internet*.

172. O corpo técnico após analisar³⁹ as alegações de defesa concluiu que as razões de justificativas do responsável não foram suficientes para descaracterizar a situação encontrada no que se refere ao não atendimento da Estratégia 7.15A da Meta 7, e que não foram comprovadas as medidas de realinhamento das metas prevista em seu Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n. 602/2015) ao plano nacional.

173. A análise da resposta da Secretaria Municipal de Educação evidencia que o responsável não tratou diretamente do mérito do descumprimento apontado. A justificativa se restringiu a relatar os esforços da Secretaria para aprimorar o sistema de metas pedagógicas, incluindo a aquisição de *notebooks* para professores, com o objetivo de atender ao PNE e melhorar a qualidade da educação por meio da universalização do acesso à *internet*.

174. Contudo, a defesa não aborda nem rebate as alegações de descumprimento. A Secretaria focou nas ações planejadas e em andamento, sem enfrentar os pontos críticos destacados. Assim, apesar das iniciativas para melhorar a infraestrutura educacional, como bem analisou a unidade técnica especializada, a justificativa apresentada é insuficiente para descaracterizar o descumprimento, pois não trata dos aspectos centrais e não apresenta evidências de que a meta foi atingida.

175. Adicionalmente, não há menção à falta de alinhamento entre as metas do plano de educação local e o plano nacional. Dessa forma, o apontamento inicial deve ser mantido, considerando que a justificativa não abordou o mérito do descumprimento.

176. Por fim, ao concluir sua análise acerca do monitoramento do PNE⁴⁰, a unidade de controle externo destacou que em relação à falta de aderência das metas do plano de educação municipal ao plano nacional, deixava-se de propor determinações específicas, uma vez que a vigência do atual plano decenal (2014-2024) encerra neste exercício, sendo inócua a renovação de comando no atual estágio.

177. Entretanto, necessário expedir alerta à Administração para que ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, o faça estabelecendo metas e prazos com base nas referências da norma nacional.

³⁸ Documento n. 4534/24 – ID 1608984.

³⁹ Relatório de Análise das Justificativas – ID 1643502, p. 12/14.

⁴⁰ Item 2.6 (Monitoramento do Plano Nacional de Educação) do relatório conclusivo – ID 1644106, p. 51.

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

50 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

178. Sobre a falta de aderência, o *Parquet* de Contas apontou como de extrema importância o alerta proposto pelo corpo técnico, o que acompanho integralmente.

11 – MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCE/RO

179. Nas contas de governo prestadas em exercícios anteriores, o Tribunal de Contas fez determinações e recomendações, visando a correção de atos, em cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade da boa e regular prestação dos serviços públicos e do funcionamento da administração.

180. A unidade técnica especializada, com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle e a veracidade das informações quanto ao cumprimento das referidas decisões, promoveu à análise das medidas implementadas, tendo constatado o seguinte:

Determinações Cumpridas	Determinações em andamento / Parcialmente Cumpridas / Análise postergada	Determinações Não Cumpridas / Perda do objeto / Prejudicadas
<ul style="list-style-type: none">• APL-TC 310/21 (P. 0969/21): Item IV, "b"• APL-TC 262/22 (P. 0345/21): Item IV• DM 14/2023-GCJEPPM (P. 0310/23): Item III• DM 76/2023-GCJEPPM (P. 1226/23): Item II 	<ul style="list-style-type: none">• APL-TC 310/21 (P. 0969/21): Itens III, "a", "b"• APL-TC 262/22 (P. 0345/21): Item III• APL-TC 268/22 (P. 0771/22): Itens III, "a", "b", IV, "a", VI 	<ul style="list-style-type: none">• DM 83/2023-GCJEPPM (P. 0683/23): Item III• APL-TC 262/22 (P. 0345/21): Item III 

Fonte: Apenso – Monitoramento das determinações – do Relatório Técnico ID 1644106, p. 65/73 e item 2.3 do Relatório Técnico – ID 1644106, p. 30/31.

181. A análise concluiu que das 13 (treze) determinações listadas, 04 (quatro) foram cumpridas, 07 (sete) se encontram parcialmente cumpridas e serão examinadas nas contas do exercício de 2024 e 02 (duas) foram consideradas prejudicadas.

182. Com relação às determinações não cumpridas, o exame técnico preliminar constatou (**achado de auditoria A5**) que foram as seguintes:

- Processo 0969/21, APL-TC 00310/21, item IV, "b"** - Determinar ao Prefeito que não sejam adotadas medidas fiscais, nos termos do art. 167-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, em resposta ao descontrole verificado entre as despesas correntes que Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

51 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

superaram em 85% (oitenta e cinco por cento) as receitas correntes, evidenciando um percentual de 94,43% (noventa e quatro, vírgula quarenta e três por cento) nessa relação, no exercício de 2020.

ii. **Processo 0345/21, APL-TC 00262/22, item IV** - IV – Determinar ao Controlador-Geral do Município, Josiel Silveiras de Oliveira (CPF n. ***.492.772-**), ou a quem substituí-lo, que acompanhe a execução integral da determinação contida no item III deste acórdão, devendo emitir certificação quanto ao cumprimento do item ou, diante de justa causa, informação sobre o estágio da execução, anexando cópia dos respectivos documentos à prestação de contas anual remetida a esta Corte de Contas.

iii. **Processo 0310/23, DM 0014/2023-GCJEPPM, item II** - Determinar ao Prefeito do Município São Felipe do Oeste, Sidney Borges de Oliveira, CPF – n.º. ***.774.697-**, e ao controlador interno daquele mesmo município, Josiel Silveiras de Oliveira – CPF n.º. ***.492.772-**), ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do município, os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no § 1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

iv. **Processo 1226/23, DM 0076/2023-GCJEPPM, item II** - Determinar ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste (Sidney Borges de Oliveira, CPF n.º. ***.774.697-**), e à Controladora Geral daquele mesmo município (Rosângela das Chagas - CPF n.º. ***.629.172-**), ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do município, os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no § 1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

v. **Processo 0683/23, DM 0083/2023, item III** - Determinar ao Prefeito do Município São Felipe do Oeste, Sidney Borges de Oliveira, CPF – n.º. ***.774.697-**, e a Controladora Geral daquele mesmo município, Rosângela das Chagas – CPF n.º. ***.629.172-**), ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do município, os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no § 1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.

183. A equipe técnica após analisar as justificativas e documentos apresentados assim se manifestou⁴¹:

i. **Processo 0969/21, APL-TC 00310/21, item IV, “b”** - Na avaliação que envolve apenas os dados do exercício o ente conseguiu reduzir o percentual apurado, estando abaixo de 95%. Por outro lado, na segunda avaliação, que trata da capacidade de pagamento, que envolve dados do exercício de 2023, 2022 e 2021, o ente ainda está acima do percentual que reclama a adoção de medidas de ajustes fiscais. Não obstante, considerando que os dados do exercício em exame já demonstram a melhoria do indicador, **entendemos por considerar a determinação cumprida.**

ii. **Processo 0345/21, APL-TC 00262/22, item IV** - Em consulta ao relatório de ID 1221397, referente ao Processo n. 00345/21, verificamos que, de fato, a unidade instrutiva considerou cumprido o item III do Acórdão APL- TC 00321/21, no entanto, o referido item trata de uma informação conexa, porém distinta da contida nos itens III e IV do Acórdão APL-TC 00262/22, também relacionado ao Processo 00345/21. O item

⁴¹ Relatório Conclusivo – ID 1644106, p. 65/73.

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

52 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

III trata da divulgação, nos sítios eletrônicos da Prefeitura, de listas com os quantitativos dos insumos necessários ao processo de vacinação, visando à transparência do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Já o item IV trata da obrigação do controlador municipal de acompanhar e certificar o cumprimento da determinação mencionada no item III. Considerando que o cenário pandêmico foi superado e que, conforme mencionado pelo justificante à época, houve regularização da situação referente ao uso do sistema SI- PNI (Sistema de Informações do Programa Nacional Imunizações) para o registro das vacinas, e apesar de o relatório do controle interno enviado nas contas haver sido silente (ID 1570455), entendemos ser pertinente **considerar o item como cumprido.**

iii. **Processo 0310/23, DM 0014/2023-GCJEPPM, item II** Considerando as informações trazidas pela Administração, entendemos que **a determinação foi cumprida**, já que a Tomada de Preços nº 009/2022 resultou na contratação de uma empresa com capacidade técnica comprovada, atendendo às exigências legais e contratuais. A desclassificação da outra empresa foi justificada pela Administração.

iv. **Processo 1226/23, DM 0076/2023-GCJEPPM, item II** - Conforme informado pela Administração, a sede da Secretaria Municipal de Saúde foi relocada para uma área contígua ao Hospital Municipal Atalibal Victor Filho. Essa mudança facilitou a fiscalização dos contratos e a intervenção em casos que poderiam prejudicar os pacientes que buscam atendimento na unidade de saúde. Cabe destacar, conforme as informações prestadas, que, após essas ações, a qualidade dos serviços prestados melhorou significativamente, recebendo elogios tanto da população local quanto de moradores de municípios vizinhos que também buscam atendimento no referido hospital. Sendo assim, entendemos que **a determinação foi cumprida.**

v. **Processo 0683/23, DM 0083/2023, item III** - Destaque-se que o processo em questão trata de comunicado de irregularidade de origem apócrifa, versando sobre suposta ilegalidade em nomeação para o cargo de Controlador Interno da Prefeitura de São Felipe do Oeste, que estaria sendo ocupado por servidor de cargo em comissão, em suposto desacordo com o disposto no art. 3º, inciso V da Instrução Normativa nº. 58/2017/TCERO. A Administração informa que a determinação está em processo de cumprimento, uma vez que o município nomeou o controlador interno efetivo conforme decisão judicial, mas a posse definitiva depende de análise jurídica devido à pendência de apresentação de Certidão Negativa da Vara Cível. Diante das informações prestadas, entendemos estar presentes **atos supervenientes alheios à vontade do jurisdicionado que inviabilizam o pleno cumprimento da determinação, assim, concluímos que restou prejudicada.** (grifos nossos)

184. Ao final pugnou por: *i*) considerar atendidas as determinações constantes do item IV, alínea “b” do acórdão APL-TC 00310/21 (processo n. 0969/21), item IV do acórdão APL-TC 00262/22 (processo n. 0345/21), item II da decisão monocrática DM 0014/2023-GCJEPPM (processo n. 0310/23), item II da decisão monocrática DM 0076/2023-GCJEPPM (processo n. 1226/23); e *ii*) considerar prejudicado o cumprimento das determinações constantes do item III da decisão monocrática DM 0083/2023-GCJEPPM (processo n. 0683/23) e item II, do acórdão APL-TC 00262/22 (processo n. 0345/21).

185. O Ministério Público de Contas, por seu turno, manifestou concordância com o posicionamento técnico.

186. Corroboro os opinativos técnico e ministerial por suas próprias razões.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

12 – CONTROLE INTERNO

187. A controladoria interna emitiu relatório, certificado e parecer de auditoria⁴², opinando pela regularidade das contas. Consta, ainda, pronunciamento do prefeito⁴³, certificando que tomou conhecimento das conclusões constantes dos relatórios e pareceres emitidos pelo controle interno sobre as suas contas.

13 – SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

188. As prestações de contas relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 receberam parecer prévio favorável aprovação conforme abaixo discriminado:

Exercício	Processo	Data da Apreciação	Parecer Prévio	Decisão
2020	0969/21 ⁴⁴	09/12/2021	Favorável	PPL-TC 00044/21
2021	0771/22 ⁴⁵	24/11/2022	Favorável	PPL-TC 00038/22
2022	1019/23 ⁴⁶	31/08/2023	Favorável	PPL-TC 00018/23

Fonte: PCe desta Corte. Acesso em 09 out. 2024.

14 – DEMAIS ACHADOS DE AUDITORIA

189. Quando da instrução dos autos ainda foram constatadas as seguintes deficiências nos documentos que compõem a prestação de Contas (**achado de auditoria A2**):

Quadro - Atendimento dos requisitos dos documentos que compõem a prestação de contas

Remessa de documentos e informações	Atendeu?	Descrição das falhas/pontos de melhoria
Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno	Não	Ausência de avaliação quanto: cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal; destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita.
Relatório de gestão com a finalidade de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos	Não	O relatório não aborda os atributos da entidade; estrutura de governança e de controles internos administrativos; programação e execução orçamentária e financeira; gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados.
Relatórios complementares (relação analítica, inventários, demonstrativos, declarações e conciliações)	Não	O Demonstrativo do Desempenho da arrecadação em relação à previsão refere-se ao exercício de 2022. Documento se refere ao exercício de 2022. Nos termos da IN 65/2019 enseja a recusa do documento, no entanto, para

⁴² ID 1570455.

⁴³ Declaração eletrônica de ciência do relatório e parecer do Controle Interno – ID 1570465.

⁴⁴ Relator Cons. Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

⁴⁵ De minha Relatoria.

⁴⁶ De minha Relatoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Remessa de documentos e informações	Atendeu?	Descrição das falhas/pontos de melhoria
		não incorrer em atrasos às análises, não será recusado, mas será objeto de apontamento na instrução técnica.

Fonte: Relatório Técnico Inicial – ID 1588900, p. 4.

190. Chamado a prestar esclarecimentos, o gestor apresentou alegações pontuando acerca do Relatório do Órgão central do Sistema de controle interno quanto: ao cumprimento do estabelecido nas leis orçamentárias; às operações de crédito e concessões de garantias no exercício de 2023; alienação de bens; limite de despesa com pessoal; exigências relativas à renúncia de receita; e esforço para manter o equilíbrio das contas públicas. Destacou estar adotando providências para atender integralmente à IN n. 65/2019/TCE-RO.

191. Com relação ao Relatório de Gestão, o responsável avalia as seguintes seções: *i*) Atributos da Entidade: Descreve as atividades do município em 2023, a situação econômica e financeira, o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, destacando os esforços para manter o equilíbrio fiscal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal; *ii*) Estrutura Organizacional: Apresenta o organograma, mostrando a hierarquia e as unidades orçamentárias do Poder Executivo; e *iii*) Gestão de Pessoas: Relata que o Departamento de Recursos Humanos realiza processos seletivos e contratações conforme as demandas, analisando vínculos e aptidões de acordo com as exigências legais.

192. No que se refere ao Relatório Complementar que trata do Demonstrativo do Desempenho da Arrecadação, fora encaminhado um novo documento detalhando as medidas de combate à sonegação de tributos.

193. A unidade técnica especializada ao examinar a defesa apresentada entendeu que embora o ente tenha fornecido as informações faltantes em suas justificativas, a ausência dessas informações na remessa inicial comprometeu a transparência e a oportunidade esperadas na prestação de contas. Apesar de essa apresentação tardia reduzir parcialmente a responsabilidade do gestor, considerou adequado manter o apontamento conforme os fundamentos expostos, com o que consentiu o MPC.

194. Em que pese o habitual acerto da unidade técnica, discordo da manutenção do achado de auditoria, uma vez que o gestor apresentou novos documentos que comprovam a regularização da situação. No entanto, entendo que é necessário alertar ao gestor que, doravante, observe com maior rigor as disposições da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO.

15 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

195. Com base na análise dos elementos apresentados, verifica-se o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais referentes à educação, com a aplicação de 32,95% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e 94,89% dos recursos do FUNDEB destinados à valorização do magistério. Foram também atendidos os percentuais mínimos nas ações e serviços públicos de saúde (25,09%), nos gastos com pessoal (38,12%) e nos repasses ao Legislativo (6,28%).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

196. Em relação aos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, observou-se que todos foram superavitários, com saldos de R\$ 8.325.892,76, R\$ 16.077.279,17⁴⁷ e R\$ 57.889.999,75, respectivamente. Ainda, ao se analisar a suficiência financeira por fonte de recursos, constatou-se que o município encerrou o exercício com disponibilidade financeira de R\$ 1.582.839,23, livre de qualquer vinculação.

197. Além disso, a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do município de São Felipe do Oeste foi classificada como "C", o que não o torna apto a contrair financiamentos com aval da União para aplicação em políticas públicas. Observa-se, ainda, uma piora nessa classificação em comparação com 2022, quando o município obteve a classificação "B", conforme o Parecer Prévio PPL-TC 00018/23.

198. No quesito transparência ativa, o município alcançou um índice de 77,88%, obtendo o nível elevado de transparência, conforme destacado no item 5.6 deste voto.

199. Com relação a relação à dívida ativa, verificou-se a arrecadação o equivalente a 16,66% do saldo inicial.

200. Em recente decisão o Pleno revisitando a jurisprudência desta Corte sobre o tema da gestão da dívida ativa (acórdão APL-TC 00159/24, processo n. 1204/24/TCE-RO) passou a se abster de aplicar o critério quantitativo de 20% estabelecido no item X do acórdão APL-TC 00280/21, referente ao processo n. 1018/21/TCE-RO e passou a aplicar o critério qualitativo estabelecido no acórdão APL-TC 00159/24. Desta forma, os aspectos qualitativos indicam a necessidade de aprimoramento de mecanismos de governança e controle da arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, o que enseja a expedição de recomendações.

201. No que tange às metas fiscais, o município cumpriu as metas dos resultados nominal e primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

202. Quanto ao cumprimento das determinações emitidas por esta Corte, foram analisadas 13 determinações, sendo que 07 foram parcialmente cumpridas ou serão analisadas nas contas de 2024, 04 atendidas e 02 cujo monitoramento foi considerado prejudicado.

203. Adicionalmente, foram analisadas as políticas de alfabetização e educação infantil. No âmbito da alfabetização, houve evolução no indicador de aprendizado, com 66% dos alunos do 2º ano atingindo o nível adequado em língua portuguesa e 80% em matemática. Entretanto, recomenda-se a adoção de medidas para aprimorar eixos da política que apresentaram desempenho insatisfatório.

204. No tocante à educação infantil, verificou-se um resultado crítico no atendimento aos grupos prioritários (crianças de baixa renda, filhos de mães trabalhadoras e crianças em arranjos monoparentais), o que demanda ações corretivas por parte da Administração.

205. Em relação ao Plano Nacional de Educação (PNE), foi realizada auditoria de conformidade, que demonstrou o cumprimento parcial dos indicadores e das estratégias vinculadas às metas do PNE e identificou o risco de não se atingir integralmente as metas futuras.

206. Dado o término iminente da vigência do plano decenal de educação (2014-2024), não se faz necessária a renovação de determinações a respeito da aderência entre as metas municipais e

⁴⁷ Superávit bruto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

nacionais. No entanto, deve-se alertar à Administração para que o próximo plano municipal de educação seja elaborado em consonância com as diretrizes nacionais.

207. Por fim, conforme a Resolução n. 278/2019/TCE-RO, com a redação dada pela Resolução n. 353/2021/TCE-RO, em casos onde se identificam apenas impropriedades formais, a Corte emitirá parecer prévio favorável à aprovação das contas, sem ressalvas decorrentes dos achados de auditoria.

208. Por derradeiro, acolho as recomendações e alertas sugeridos pelo corpo técnico e pelo Ministério Público de Contas, por serem pertinentes e relevantes para a melhoria do controle e eficácia da gestão municipal.

209. Diante do exposto e de todo o conteúdo constante nos autos, acolhendo as análises de mérito realizadas pelo Órgão Ministerial (ID 1672720) e pelo corpo técnico (ID 1644106), submeto ao plenário desta respeitável Corte o seguinte voto:

I – Emitir parecer prévio **favorável à aprovação** das contas do Município de São Felipe do Oeste exercício de 2023, de responsabilidade de Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), Prefeito Municipal, com fulcro nos §§ 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal c/c os incisos III e VI do artigo 1º e artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Plenário, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal;

II – Considerar, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014/TCE-RO, que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de São Felipe do Oeste, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade de Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, limite de endividamento e atingimento das metas dos Resultados Nominal e Primário;

III – Considerar atendidas as determinações impostas pela Corte de Contas, de forma a promover a baixa de responsabilidade, a saber:

- a) acórdão APL-TC 00310/21 - Processo n. 0969/21/TCE-RO: item IV, alínea “b”;
- b) acórdão APL-TC 00262/22 - Processo n. 0345/21/TCE-RO: item IV;
- c) decisão monocrática DM 0014/2023-GCJEPPM - Processo n. 0310/23/TCE-RO: item III; e
- d) decisão monocrática DM 0076/2023-GCJEPPM - Processo n. 1226/23/TCE-RO: item II;

IV – Considerar como prejudicado o cumprimento das determinações impostas pela Corte de Contas, conforme o art. 9º, § 1º, inciso IV, da Resolução n. 410/2023/TCE-RO, em virtude do encerramento do estado de calamidade pública decretado devido à pandemia da Covid-19, bem como em função de fatos supervenientes, alheios à vontade do jurisdicionado, que impossibilitaram o cumprimento integral da referida determinação, a saber:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- c) acórdão APL-TC 00262/22 - Processo n. 0345/21/TCE-RO: item III; e
- d) decisão monocrática DM 0083/2023-GCJEPPM - Processo n. 0683/23/TCE-RO: item III;

V – Determinar ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste, Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

- a) aprimore a construção das Notas Explicativas no sentido de melhor detalhar os eventos que concorrem para a cenário com o objetivo de compreender e reforçar ações que representem impactos positivos ou corrigir falhas que comprometam os resultados;
- b) com fundamento no art. 48, *caput*, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023, incluindo seus anexos;
- c) com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, § 1º, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, arts. 3º, III, 6º, I, 7º, 8º (§ 1º, § 2º e § 3º), 9º e 10º da Lei n. 12.527/2011 – LAI, disponibilize no portal de transparência as informações relativas aos critérios das dimensões não atendidas no ciclo de 2023, detalhadas no Radar da Transparência Pública – Ciclo 2023 (disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html>) e no item 2.2.4 do relatório ID 1644106, cuja verificação do cumprimento se dará por meio da avaliação dos próximos ciclos do Programa Nacional de Transparência Pública;

VI – Determinar ao Controle Externo desta Corte que verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do Município relativa ao exercício de 2024 se houve o cumprimento das determinações contidas nesta decisão;

VII – Recomendar ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste, Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as seguintes ações visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de alfabetização:

- j) realize esforços para implementação das boas práticas, com a elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;
- k) cumpra as metas dos indicadores-chave de gestão: (i) frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; (ii) implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; (iii) frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; (iv) observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; (v) Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;
- l) assegure e garanta recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- m)** inicie o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025, pois essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município;
- n)** promova um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos, implementando de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;
- o)** desenvolva estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos;
- p)** implemente ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas;
- q)** dê ênfase à estruturação de ações voltadas à gestão orientada a resultados e política de incentivos: É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque;
- r)** estruture políticas, projetos e ações para os demais anos do Ensino Fundamental, baseadas nas boas práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada etapa: Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar;

VIII – Recomendar ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste, Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote as seguintes ações visando a melhoria dos indicadores de resultado da política de educação infantil:

- d)** intensifique as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes: **(i)** mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares; **(ii)** aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei n. 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE; **(iii)** instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização; (iv) realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social; (v) implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.);

e) garanta recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos;

f) inicie o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município;

g) realize esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver;

IX - Recomendar ao Prefeito do Município de São Felipe do Oeste, Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote, no mínimo, as seguintes ações na gestão do estoque da Dívida Ativa:

a) a adoção de tentativa de conciliação ou de outras soluções de caráter administrativo, inclusive com a instituição de mesas permanentes de negociação fiscal (por exemplo, câmaras de conciliação), como medidas prévias à judicialização;

b) a implementação de métodos eficazes para a cobrança administrativa da dívida, adotando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constituição definitiva do crédito, para inscrição em dívida ativa, e a execução extrajudicial da CDA;

c) a necessidade de toda a comunicação extrajudicial endereçada ao contribuinte estar acompanhada de guia para pagamento de débito, integral e/ou parcelado, e, na hipótese de parcelamento, com instruções precisas para a sua formalização tais como: e-mail, nome do responsável pela setorial, número de telefone/WhatsApp, endereço físico, link para acesso ao sítio eletrônico, etc. Ainda visando facilitar a quitação da dívida e promover a universalização e acessibilidade aos meios de pagamento, é positiva a disponibilização de outras formas para tanto, como o PIX e o cartão de crédito;

d) a inscrição da dívida em órgãos de proteção ao crédito, como alternativa de protesto, seja realizada antes do ajuizamento da execução fiscal;

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

60 de 63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- e) a fixação de valor mínimo para legitimar o ajuizamento de ação de execução fiscal (alçada), o qual deve ser, na forma exigida pela decisão do STF no Tema 1.184, precedido de tentativas de conciliação ou outras soluções administrativas visando à quitação da dívida, ou, ainda, de protesto em cartório da CDA. A referida definição deve considerar a realidade socioeconômica de cada ente, a natureza do crédito tributário e não-tributário e o custo unitário do processo de execução fiscal, bem como a aplicação da correção monetária para a atualização do valor em cada exercício, podendo, para tanto, ser utilizados como parâmetro estudos realizados por instituições de credibilidade reconhecida;
- f) a avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de se requerer a suspensão da ação de execução fiscal em trâmite, para fins de adoção das medidas descritas no item 2 da Decisão proferida pelo STF no Tema 1.184;
- g) o ajuizamento da execução fiscal seja realizado, preferencialmente, no mesmo exercício financeiro em que preenchidas todas as condições à judicialização. No caso de impossibilidade, a providência deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- h) a facilitação na gestão e cobrança dos créditos com a inscrição na CDA de uma única dívida para cada devedor, evitando-se com isso eventual nulidade;
- i) o agrupamento, sempre que possível, das certidões de dívida ativa contra o mesmo devedor na mesma execução fiscal, promovendo a eficiência e reduzindo os custos processuais;
- j) a atualização e compatibilização das bases de dados (ou cadastrais) dos contribuintes e dos respectivos imóveis e/ou estabelecimentos; e
- k) a implementação de sistemas informatizados de gestão da dívida ativa permite um melhor controle e monitoramento dos créditos, além de facilitar a comunicação com os devedores e a adoção de medidas de cobrança;

X – Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município de São Felipe do Oeste ou a quem venha a substituí-lo ou sucedê-lo que:

- c) ao elaborar o plano municipal de educação para o próximo decênio, estabeleça metas e prazos com base nas referências da norma nacional, visando garantir a aderência e a conformidade entre o plano setorial municipal e o plano nacional, evitando possíveis descompassos;
- d) necessidade de observar as medidas fiscais constantes do art. 167-A da Constituição Federal de 1988 (EC 109/2021), uma vez que as despesas correntes superaram o limite de 95% da receita corrente, evidenciando um percentual de 95,08% no exercício de 2023;

XI - Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município de São Felipe do Oeste e a atual Controladora-Geral do Município ou a quem venha a substituí-los ou sucedê-los que adotem as medidas necessárias de forma que as contas futuras estejam instruídas contemplando todos os aspectos em observância ao disposto na Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO;

XII – Dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, Senhor Edmar Inácio Rosa (CPF n. ***.166.186-**), ou a quem venha a substituí-lo ou sucedê-lo, quanto à necessidade de adoção de medidas fiscais pelo município, de acordo com o art. 167-A da Constituição Federal de 1988 (EC 109/2021), uma vez que as despesas correntes superaram o limite de 95% da receita corrente, evidenciando um percentual de 95,08% no exercício de 2023;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

XIII – Notificar do teor desta decisão o Senhor Sidney Borges de Oliveira (CPF n. ***.774.697-**), Prefeito do Município de São Felipe do Oeste, a Senhora Eliane Silveira da Paz (CPF n. ***. 830.972-**), Controladora-Geral do Município e o Senhor Edmar Inácio Rosa (CPF n. ***.166.186-**), Presidente da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste – com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO, nos termos do art. 22 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 com redação dada pela Lei Complementar n. 749/2013 c/c o art. 40 da Resolução 303/2019/TCE-RO, informando-lhes que o presente Voto, o Parecer Ministerial e Acórdão estarão disponíveis no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tzero.tc.br);

XIV – Dar ciência da decisão:

- c) ao Ministério Público de Contas, na forma regimental; e
- d) à Secretaria Geral Controle Externo, para conhecimento do acórdão e cumprimento do item VI;

XV – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, reproduza mídia digital dos autos para ser encaminhada à Câmara Municipal de São Felipe do Oeste para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

XVI - Após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno, arquivem-se os autos.

É como voto.

Sessão Presencial, de 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro-Relator



Proc.: 01199/24

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Acórdão APL-TC 00241/24 referente ao processo 01199/24
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

63 de 63

Em 12 de Dezembro de 2024



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
RELATOR